SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 06 de Janeiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 1008

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 001/2014, DE 01 DE JANEIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA MUNICIPALIDADE, REMUNERADOS PELO SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GABINETE DA PREFEITA DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 01 DE JANEIRO DE 2014

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:E5848C59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, resultado do processo de licitação **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2013/CPL-PMBC destinados a** "*CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS E ESCOLAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT*".
CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.
Resolve:
I – ADJUDICAR a Empresa: **TAVARES E BARROSO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, **CNPJ** sob o n° 17.775.260/0001-31, vencedora como o menor Preço por Lote, como segue: **LOTE 01:** R$ 100.242,96 (cem mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos); **LOTE 02:** R$ 158.034,54 (cento e cinquenta e oito mil, trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos); **LOTE 03:** R$ 341.005,18 (trezentos e quarenta e um mil, cinco reais e dezoito centavos); **LOTE 04:** R$ 331.838,93 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos);
II – HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar os contratos para a Execução do Serviço Licitado.

Benjamin Constant (AM), 23 de Dezembro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:20C21A12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **CONTRATO 014/2013**
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2013
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 005/2013-PMBC/CPL
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e as EMPRESAS: **TAVARES E BARROSO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**
Objeto:"*CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS E ESCOLAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT*".
LOTE 01: "*CONSTRUÇÃO DA CASA DOS PROFESSORES COM 02 (DOIS) QUARTOS EM ALVENARIA, COM LOCALIDADE NA COMUNIDADE DE PROPERIDADE II – ZONA RURAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM"*, no valor de R$ 100.242,96 (cem mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).
Dotações Orçamentárias:
0204.12.361.0061.1.002 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL**.**
109.4.4.90.51.00-11 - Obras de Instalações
Prazo de Vigência:90 (noventa) dias.
Fundamento do Ato: Despacho de Homologação datado de 23 de Dezembro de 2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:5021D323

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **CONTRATO 015/2013**
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2013
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 005/2013-PMBC/CPL
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e as EMPRESAS: **TAVARES E BARROSO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**
Objeto:"*CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS E ESCOLAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT*".
LOTE 02: "*CONSTRUÇÃO DA CASA DOS PROFESSORES COM 04 (QUATRO) QUARTOS EM ALVENARIA, COM LOCALIDADE NA COMUNIDADE INDÍGENA DE FEIJOAL – ZONA RURAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM"*, no valor de R$ 158.034,54 (cento e cinquenta e oito mil, trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
Dotações Orçamentárias:
0204.12.361.0061.1.002 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL**.**
109.4.4.90.51.00-11 - Obras de Instalações
Prazo de Vigência:90 (noventa) dias.
Fundamento do Ato: Despacho de Homologação datado de 23 de Dezembro de 2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:A76074D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **CONTRATO 016/2013**
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2013
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 005/2013-PMBC/CPL
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e as EMPRESAS: **TAVARES E BARROSO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**
Objeto:"*CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS E ESCOLAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT*".
LOTE 03: "*CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 04 (QUATRO) SALAS DE AULA EM ALVENARIA, COM LOCALIDADE NA COMUNIDADE RURAL DE SANTA RITA"*, no valor de R$ 341.005,18 (trezentos e quarenta e um mil, cinco reais e dezoito centavos).
Dotações Orçamentárias:
0204.12.361.0061.1.002 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL**.**
109.4.4.90.51.00-11 - Obras de Instalações
Prazo de Vigência:90 (noventa) dias.
Fundamento do Ato: Despacho de Homologação datado de 23 de Dezembro de 2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C8C641FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **CONTRATO 017/2013**
DATA DE ASSINATURA: 26/12/2013
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 005/2013-PMBC/CPL
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e as EMPRESAS: **TAVARES E BARROSO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.**
Objeto:"*CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS E ESCOLAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT*".
LOTE 04: "*CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 04 (QUATRO) SALAS DE AULA EM ALVENARIA, COM LOCALIDADE NA COMUNIDADE RURAL DE BOM CAMINHO"*, no valor de R$ 331.838,93 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos).
Dotações Orçamentárias:
0204.12.361.0061.1.002 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADE EDUCACIONAL DO ENSINO FUNDAMENTAL**.**
109.4.4.90.51.00-11 - Obras de Instalações
Prazo de Vigência:90 (noventa) dias.
Fundamento do Ato: Despacho de Homologação datado de 23 de Dezembro de 2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:0719BAC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **ARP** Nº 004/2013
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESAS**: **DECARES COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 01.708.499/0001-59, como vencedora dos Itens: Medicamentos UBS 10, 12, 14, 16, 25, 27, 28, 36, 37, 39, 45, 46, 47, 51, 53, 55, 58, 60, 64, 68, 70, 71, 78, 82, 83, 88 e dos Itens: Medicamentos Hospital 14, 22, 29, 30, 34, 41, 43, totalizando o valor de R$ **278.692,90** (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos; **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.214.086/0001-06, como vencedora dos Itens: Medicamentos UBS: (34 e 35) e do Item: Medicamentos Hospital: 06, totalizando o valor de R$ **45.885,60** (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta cinco reais e sessenta centavos); **WN COM., IMP. E REP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.442.420/0001-16, como vencedora dos Itens: Medicamentos UBS 04, 08, 18, 21, 22, 23, 30, 32, 41, 52, 57, 61, 62, 65, 66, 72, 73, 74, 77, 79, 85, 86, 90, 91, dos Itens: Medicamentos Controlados 02, 04, 06, 07, 16 e dos Itens: Medicamentos Hospital 04, 08, 09, 10, 16, 19, 23, 25, 37, 56, 62, 64, 65, 67, 68, totalizando R$ **929.956.59** (novecentos e vinte nove mil, novecentos e cinquenta seis reais e cinquenta e nove centavos); **QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.468.700/0001-05, como vencedora do Item: Medicamentos UBS 42, totalizando R$ **6.300,00** (seis mil e trezentos reais); **SM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.355.928/0001-63, como vencedora dos Itens: Medicamentos UBS 01, 02, 03, 05, 06, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 20, 24, 26, 29, 31, 33, 38, 40, 43, 40, 43, 44, 48, 49, 50, 54, 56, 59, 63, 67 69, 75 76, 80, 81, 84, 87, 89, dos Itens: Medicamentos Controlados 01, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e dos Itens: Medicamentos Hospital 01, 02, 03, 05, 07, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 20, 21, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 58, 60, totalizando R$ **1.418.057,70** (um milhão, quatrocentos e dezoito mil, cinquenta e sete reais e setenta centavos)

OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA SUPLIR AS NECESSIDADES DAS UBS E DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE BENJAMIN CONSTANT/AM".**
VIGÊNCIA: Por até 09 (nove) meses partir da data da publicação.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 004/2013/PMBC.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Jucivelton Dumont Cavalcante.
Publique-se, com efeito *"ex-tunc"*, a partir da data da assinatura do contrato, 16/04/2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C638CC23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **ARP** Nº 005/2013
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESAS**: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.214.086/0001-06, como vencedora dos Itens: Material Permanente Odontológico 43, 44 e dos Itens: Material Odontológico (insumos) 01, 15, 18, 25, totalizando o valor de R$ **3.624,00** (Três mil, seiscentos e vinte quatro reais); **WN COM., IMP. E REP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.442.420/0001-16, como vencedora dos Itens Material Permanente Odontológico 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 18, 21, 23, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e dos Itens: Material Odontológico (insumos) 12, 17, 19, 20, totalizando o valor de R$ **59.301,30** (Cinquenta e nove mil, trezentos e um reais e trinta centavos); **MEDICON COM. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.612.399/0001-73, como vencedora dos Itens Material Permanente Odontológico 19, 35, 56, 58 e dos Itens: Material Odontológico (insumos) 09, 10, 22, 26, 27, 28, 29, 30 31, totalizando o valor de R$ **6.212,40** (seis mil, duzentos e doze reais e quarenta centavos); **QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.468.700/0001-05, como vencedora dos Itens Material Permanente Odontológico 15, 16, 17, 20, 22, 24, 28, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 57 e dos Itens: Material Odontológico (insumos) 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 13, 14, 16, 21, 24, 25 totalizando o valor de R$ **48.543,40** (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).
OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE ODONTOLÓGICO ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENJAMIN CONSTANT/AM".**
VIGÊNCIA: Por até 09 (nove) meses partir da data da publicação.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 005/2013/PMBC.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Jucivelton Dumont Cavalcante.
Publique-se, com efeito *"ex-tunc"*, a partir da data da assinatura do contrato, 17/04/2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:F628D6DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **ARP** Nº 006/2013
DATA DE ASSINATURA: 18/04/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESAS**: **DECARES COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ Nº 01.708.499/0001-59, como vencedora dos Itens: Material Químico Cirúrgico 04, 05, 06, 07, 12, 13, 36, 37 e dos Itens: Material Químico Cirúrgico- insumos 20, 21, 22, totalizando o valor de R$ **41.311,50** (quarenta e um mil, trezentos e onze reais e cinquenta centavos); **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.214.086/0001-06, como vencedora dos Itens: Material Químico Cirúrgico 15, 16, 19, 20, 30, 31, 42, 58 e dos Itens: Material Químico Cirúrgico- insumos 04, 06, 08, 27, totalizando o valor de R$ **47.037,50** (quarenta e sete mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos); **WN COM., IMP. E REP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.442.420/0001-16, como vencedora dos Itens: Material Químico Cirúrgico 01, 02, 03, 27, 32, 50, 51, 54, 55, 56 e dos Itens: Material Químico Cirúrgico- insumos 01, 05, 13, 14, 15, 16, 23, 24, 25, totalizando o valor de R$ **148.661,80** (cento e quarenta oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta centavos); **SM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 09.355.928/0001-63, como vencedora dos Itens: Material Químico Cirúrgico 09, 10, 11, 17, 18, 21, 23, 24, 28, 29, 35, 38, 44, 46, 47, 48, 49 e dos Itens: Material Químico Cirúrgico- insumos 02, 03, 07, 09, 11, 12, 28, 29, totalizando o valor de R$ **123.284,80** (cento e vinte e três mil, duzentos e oitenta quatro reais e oitenta centavos); **QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.468.700/0001-05, como vencedora dos Itens: Material Químico Cirúrgico 08, 14, 22, 25, 26, 33, 34, 39, 40, 41, 43, 52, 57 e dos Itens: Material Químico Cirúrgico- insumos 10, 17, 18, 19, 26, 30, 31, totalizando o valor de R$ **65.293,00** (sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais)
OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUIMICO CIRURGICO ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENJAMIN CONSTANT/AM".**
VIGÊNCIA: Por até 09 (nove) meses partir da data da publicação.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 006/2013/PMBC.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Jucivelton Dumont Cavalcante.
Publique-se, com efeito *"ex-tunc"*, a partir da data da assinatura do contrato, 18/04/2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:0EBD49D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **ARP** Nº 007/2013
DATA DE ASSINATURA: 18/04/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESAS**: **INSTRUMENTAL TÉCNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.214.086/0001-06, como vencedora dos Itens: 01, 02, 09, 10, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 41, 43, 44, 45, 47, 51, 52, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, totalizando o valor de R$ **451.094,35** (quatrocentos e cinquenta e um reais, noventa e quatro reais e trinta e três centavos); **QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.468.700/0001-05, como vencedora dos Itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 13, 15, 25, 27, 32, 33, 38, 39, 40, 42, 46, 48, 49, 50, 56, 61, 62, 71 totalizando R$ 170.690,20 (cento e setenta mil, seiscentos e noventa reais e vinte centavos).
OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL ATRAVES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENJAMIN CONSTANT/AM".**

VIGÊNCIA: Por até 09 (nove) meses partir da data da publicação.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 007/2013/PMBC.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Jucivelton Dumont Cavalcante.
Publique-se, com efeito *"ex-tunc"*, a partir da data da assinatura do contrato, 18/04/2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:068BC6BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **ARP** Nº 008/2013
DATA DE ASSINATURA: 19/04/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESAS**: **JOSÉ CARLOS GOMES DA COSTA – EPP**, sob o CNPJ nº 05.482.242/0001-68, como vencedora do item: (33), totalizando o valor de R$ **54,00** (cinquenta e quatro reais); **V C DE OLIVEIRA E CIA LTDA - FRILAR**, sob o CNPJ nº 22.768.469/0001-08, como vencedora dos itens: (07, 10, 26, 29, 32, 35, 37, 39, 41, 42, 57, 61, 62, 64 e 65), totalizando o valor de R$ **41.627,97** (quarenta e um mil, seiscentos e vinte sete reais e noventa e sete centavos); **WAGNE C. DA SILVA – ME**, sob o CNPJ nº 05.455.313/0001-58, como vencedora dos itens: (36 e 53), totalizando o valor de R$ **22.619,52** (vinte e dois mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos); **FERNANDO ALBINO DANTAS - ME**, sob o CNPJ nº 00.736.996/0001-06, como vencedora dos itens: (14, 21, 24, 43, 45, 47, 56, 58 e 59), totalizando o valor de R$ **7.842,33** (sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos; **JUCINEIRY C. GOMES - ME**, sob o CNPJ nº 15.470.542/0001-03, como vencedora dos itens: (01, 02, 03, 06, 11, 18, 23, 25, 38, 40, 44, 46, 50, 54, 55, 63 e 66), totalizando o valor de R$ **56.015,55** (cinquenta e seis mil, quinze reais e cinquenta e cinco centavos); **NATANHA DAYARA BINDA CABRAL**, sob o CNPJ nº 17.490.984/0001-39, como vencedora dos itens: (04, 05, 08, 09, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 27, 28, 30, 31, 34, 48, 52 e 60), totalizando o valor de R$ **79.518,15** (setenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e quinze centavos).
OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS ATRAVES DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM".**
VIGÊNCIA: Por até 09 (nove) meses partir da data da publicação.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 008/2013/PMBC.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Jucivelton Dumont Cavalcante.
Publique-se, com efeito *"ex-tunc"*, a partir da data da assinatura do contrato, 19/04/2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:321B8BBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **ARP** Nº 009/2013
DATA DE ASSINATURA: 19/04/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESAS**: **G A BICHARA – ME**, sob o CNPJ: 15.733.772/0001-00, como vencedora dos Itens (17 e 26), VALOR GLOBAL R$ **152.570,00** (Cento e vinte e dois mil, quinhentos e setenta reais); **LUCIANO SANTOS SILVA – ME**, como vencedora dos itens: (01, 05, 06, 07, 08, 16, 21, 29, 30, 31, 32, 33 e 39) VALOR GLOBAL R$ **81.083,00** (Oitenta e um mil e oitenta e três reais); **JUCINEIRY C. GOMES – ME**, sob o CNPJ: 15.470.542/0001-03, como vencedora dos itens: (02, 03, 04, 10, 15, 18, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 34, 35, 36, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 53), VALOR GLOBAL R$ **495.969,90** (Quatrocentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos); **MARIA COSTA LUCAS – ME**, sob o CNPJ: 11.747.340/0001-05, como vencedora dos itens: (09, 12, 13, 14, 19, 20, 38, 40, 46 e 49), VALOR GLOBAL R$ **106.043,05** (Cento e seis mil, quarenta e três reais e cinco centavos)..
OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM".**
VIGÊNCIA: Por até 09 (nove) meses partir da data da publicação.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 009/2013/PMBC.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Jucivelton Dumont Cavalcante.
Publique-se, com efeito *"ex-tunc"*, a partir da data da assinatura do contrato, 19/04/2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:E56B2902

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **ARP** Nº 010/2013
DATA DE ASSINATURA: 22/04/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESAS**: **V.C. DE OLIVEIRA E CIA LTDA**, sob o CNPJ n.º 22.768.469/0001-08, como vencedora dos Itens (11, 16, 22, 24, 25, 30, 38, 44, 45, 49, 51, 58), totalizando valor de R$ **102.184,74** (cento e dois mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); **WAGNE C. DA SILVA - ME**, sob o CNPJ n.º 05.455.313/0001-58, como vencedora dos itens: (06, 12, 16, 21, 24, 25, 27, 29, 32, 33, 34, 35, 46, 48, 59), totalizando valor de R$ **58.386,09** (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e nove centavos); **FERNANDO ALBINO DANTAS- ME**, sob o CNPJ n.º 00.736.996/0001-06, como vencedora dos itens: (03, 04, 05, 08, 09, 10, 19, 30, 31, 36, 37, 40, 44, 45, 60, 61, 62). totalizando valor de R$ **47.688,57** (quarenta e sete reais, seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos); **JUCINEIRY C. GOMES – ME**, sob o CNPJ nº 15.470.542/0001-03, vencedora dos itens: (01, 02, 07, 13, 15, 17, 18, 39, 41, 51, 52, 53, 54, 55, 58) totalizando valor de R$ **100.542,60** (cem mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).
OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM".**
VIGÊNCIA: Por até 09 (nove) meses partir da data da publicação.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 010/2013/PMBC.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Jucivelton Dumont Cavalcante.
Publique-se, com efeito *"ex-tunc"*, a partir da data da assinatura do contrato, 22/04/2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2013.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:EDB892AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **ARP** Nº 011/2013
DATA DE ASSINATURA: 23/04/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESAS**: **J RODRIGUES VITOR – ME,** sob o CNPJ nº 10.570.748/0001-83, como vencedora dos itens: (09, 14, 15, 23, 26, 29, 34, 41, 49, 52, 54, 55, 56, 67 e 69), totalizando o valor de R$ **10.875,45** (Dez mil e oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos); **MARCONE EDSON BATISTA DA SILVA – ME**, sob o CNPJ nº 12.194.060/0001-71, vencedora dos itens: (01, 04, 13, 30, 33, 35, 48, 51, 60 e 61), totalizando o valor de R$ **4.034,50** (Quatro mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); **MARIA COSTA LUCAS – ME**, sob o CNPJ nº 11.747.340/0001-05, vencedora dos itens: (03, 07, 12, 24, 25, 28, 31, 32, 36, 43, 45, 46, 50, 57, 59, 62, 63, 66 e 70), totalizando o valor de R$ **16.844,45** (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos); **RAIMUNDA SAMPAIO DE OLIVEIRA – ME**, sob o CNPJ nº 01.045.808/0001-58, vencedora dos itens: (02, 05, 08, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 47, 53, 58, 64, 65 e 68), totalizando o valor de R$ **36.786,05** (Trinta e seis mil e setecentos e oitenta e seis reais e cinco centavos).
OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM**".
VIGÊNCIA: Por até 09 (nove) meses partir da data da publicação.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 011/2013/PMBC.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Jucivelton Dumont Cavalcante.
Publique-se, com efeito *"ex-tunc"*, a partir da data da assinatura do contrato, 23/04/2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:5689078F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **ARP** Nº 012/2013
DATA DE ASSINATURA: 22/04/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESAS**: **OCIRLENI BINDA BRAULIO - ME**, sob o CNPJ: 11.707.897/0001-04, como vencedora dos Itens 02, 03, 05, 07, VALOR GLOBAL R$ **48.247,50** (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); **MARLI COSTA DE LIMA - ME**, sob o CNPJ: 01.330.799/0001-47, como vencedora dos itens: 01, 04, 06, 08, VALOR GLOBAL R$ **169.926,00** (cento e sessenta e nove mil, novecentos e vinte seis reais).
OBJETO: "**CONFECÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM".**
VIGÊNCIA: Por até 09 (nove) meses partir da data da publicação.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 012/2013/PMBC.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Jucivelton Dumont Cavalcante.
Publique-se, com efeito *"ex-tunc"*, a partir da data da assinatura do contrato, 22/04/2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:E13FAEE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **ARP** Nº 013/2013
DATA DE ASSINATURA: 23/04/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESAS**: **OCIRLENI BINDA BRAULIO - ME**, sob o CNPJ: 11.707.897/0001-04, como vencedora do Item 01, VALOR GLOBAL R$ **37.738,80** (trinta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM".**
VIGÊNCIA: Por até 09 (nove) meses partir da data da publicação.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 013/2013/PMBC.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Jucivelton Dumont Cavalcante.
Publique-se, com efeito *"ex-tunc"*, a partir da data da assinatura do contrato, 23/04/2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:44B9F051

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **ARP** Nº 014/2013
DATA DE ASSINATURA: 23/04/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESAS**: **G A BICHARA – ME**, sob o CNPJ: 15.733.772/0001-00, como vencedora dos Itens (**01, 02, 03, 05, 06**), VALOR GLOBAL R$ **100.720,00** (cem mil, setecentos e vinte reais); **MARIA COSTA LUCAS – ME**, sob o CNPJ: 11.747.340/0001-05, como vencedora dos itens: (**04**), VALOR GLOBAL R$ **40.000,00** (Quarenta mil reais).
OBJETO: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REPROGRAFIAS, ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÕES DE MATERIAIS PARA AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM".**
VIGÊNCIA: Por até 09 (nove) meses partir da data da publicação.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 014/2013/PMBC.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Jucivelton Dumont Cavalcante.
Publique-se, com efeito *"ex-tunc"*, a partir da data da assinatura do contrato, 23/04/2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:DD1B84B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **ARP** Nº 015/2013
DATA DE ASSINATURA: 24/04/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESAS**: **ALEX DA SILVA CABRAL - ME**, sob o CNPJ: 07.713.946/0002-25, como vencedora do Item (**01**), VALOR GLOBAL R$ **113.526,00** (cento e quinze mil, quinhentos e vinte seis reais).
OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, 20 (VINTE) LITROS, FORNECIDAS EM REGIME DE COMODATO , ATRAVES DE SISTEMA DE REGISTRO DE**

PREÇO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM".
VIGÊNCIA: Por até 09 (nove) meses partir da data da publicação.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 015/2013/PMBC.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Jucivelton Dumont Cavalcante.
Publique-se, com efeito *"ex-tunc"*, a partir da data da assinatura do contrato, 24/04/2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:A83CD111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARP

EXTRATO DE CONTRATO
ESPÉCIE: **ARP** Nº 017/2013
DATA DE ASSINATURA: 03/06/2013
PARTES: Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, e a **EMPRESAS**: **A M O DOS SANTOS - ME**, CNPJ: 03.637.983/0001-60, vencedora dos Itens: 01 e 02, com VALOR GLOBAL R$ **725.120,00** (setecentos e vinte e cinco mil, cento e vinte reais); **JUCINEIRY C. GOMES – ME**, CNPJ: 15.470.542/0001-03, vencedora dos itens: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, com VALOR GLOBAL R$ **247.246,40** (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); e **EDILSON GURGEL FILHO – ME**, CNPJ: 06.096.012/0002-29, vencedora do item: 13, com VALOR GLOBAL R$ **1.170,00** (um mil e cento e setenta reais).
OBJETO: "**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM***"*.
VIGÊNCIA: Por até 08 (oito) meses partir da data da publicação.
FUNDAMENTOS: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 017/2013/PMBC.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Jucivelton Dumont Cavalcante.
Publique-se, com efeito *"ex-tunc"*, a partir da data da assinatura do contrato, 03/06/2013.

Benjamin Constant (AM), 03 de Janeiro de 2014.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/am

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:74E16E23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 055/2013-CPL/PMBC**, tipo Menor Preço por Item, realizada no dia 18 de Dezembro de 2013, às 11h00min , horário local, cujo objeto é a contratação de empresa para **"***AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM BOMBONAS (PLÁSTICO) DE 20 (VINTE) LITROS***"**, foi declara FRACASSADA no exercício de competência discricionária, por razões de interesse público.

Benjamin Constant, 03 de Janeiro de 2014.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:93192EF0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2014 – GPMBVR – DE 02 DE JANEIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **Amintas júnior Lopes Pinheiro,** Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Antonio Juacyr Tavares Straus** do cargo comissionado, símbolo CC – 1 Secretáro Municipal de Orçamento e Finanças do Municipio de Boa Vista do Ramos.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, em 02 de janeiro de 2014.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicada a presente Portaria na Secretaria Executiva de Governo – SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 02 de janeiro de 2014.

Ciente:_____
Em ...../...../2014.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:36AF5D1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2014 – GPMBVR, DE 02 DE JANEIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CHEFE DE SEÇÃO, SÍMBOLO CC-4, DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Amintas Júnior Lopes Pinheiro,** Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a senhora **Roziney Soares dos Santos,** do cargo comissionado de Chefe de Seção de Expedição da Carteira de Identidade, simbolo CC-4, vinculado a Secretaria Municipal de Assistencia Social e Geração de Emprego e Renda do Municipio de Boa Vista do Ramos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, em 02 de janeiro de 2014.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicada a presente Portaria na Secretaria Executiva de Governo – SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 02 de janeiro de 2014.

Ciente:_____
Em ...../...../2014.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:EE2C4A4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2014 – GPMBVR, DE 02 DE JANEIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE RECEPCIONISTA, SÍMBOLO CC-5, DO QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Amintas Júnior Lopes Pinheiro,** Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Heleumar Travassos de Andrade,** do cargo comissionado de Recepcionista, simbolo CC-5, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Municipio de Boa Vista do Ramos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, em 02 de janeiro de 2014.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicada a presente Portaria na Secretaria Executiva de Governo – SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 02 de janeiro de 2014.

Ciente:_____
Em ...../...../2014.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:1AF32D0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2014 – GPMBVR, DE 02 DE JANEIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Amintas Júnior Lopes Pinheiro,** Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **Frank Roberto de Souza Santos,** do cargo comissionado, simbolo CC-1, de Secretário Municipal de Defesa Civil do Municipio de Boa Vista do Ramos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, em 02 de janeiro de 2014.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicada a presente Portaria na Secretaria Executiva de Governo – SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 02 de janeiro de 2014.

Ciente:_____
Em ...../...../2014.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:66ED5333

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 005/2014 – GPMBVR, DE 02 DE JANEIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Amintas Júnior Lopes Pinheiro,** Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **Frank Roberto de Souza Santos,** para o cargo comissionado, simbolo CC-1, de Secretário Municipal de Orçamento e Finanças do Municipio de Boa Vista do Ramos.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, em 02 de janeiro de 2014.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicada a presente Portaria na Secretaria Executiva de Governo – SEGOV, em conformidade com o artigo 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 02 de janeiro de 2014.

Ciente:_____
Em ...../...../2014.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:19F22A90

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 240

Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Boa Vista do Ramos, e da outras providencias.

O Excelentíssimo Senhor **Amintas Júnior Lopes Pinheiro**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições conferidas por Lei,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos aprovou em Sessão Extraordinária do dia 30 de dezembro de 2013 e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação do Município de Boa Vista do Ramos.
Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:
I – Rede Municipal de Ensino, o conjunto de instituição e órgão que realiza atividades de Educação sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
II – Trabalhadores em Educação é o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor, Pedagogo, Vigia, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiros(as), Assistentes Administrativos, Secretário da Escola, Gestor Escolar e outros trabalhadores em Educação do Ensino Público Municipal;
a) Professor: é o titular de cargo da carreira do magistério público municipal, através de concurso público, com a função de docência na educação infantil e/ou no ensino fundamental;
b) Pedagogo: é o titular de cargo da carreira do magistério público municipal, através de concurso público, com a função de suporte pedagógico, direto a docência, como as de administração de escola, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
c) Auxiliar de Serviços Gerais: é o titular de cargo da carreira integrado ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, através de concurso público, com a função de zelar pela limpeza da escola e pelo bem estar físico e moral do educando;
d) Merendeiro(a): é o titular do cargo da carreira integrada ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, através de concurso público com a função de preparar a alimentação escolar e zelar pelo bem estar físico e moral do educando.
e) Assistente Administrativo: é o titular do cargo da carreira integrado ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, através de concurso público, com a função de dar assistência nos trabalhos burocráticos da escola e zelar pelo bem estar físico e moral do educando;
f) Secretário de Escola: é o titular de carreira integrado ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, nomeado através de portaria pelo Chefe do Executivo Municipal para exercer Função Gratificada com a função de coordenar, dirigir atividades da secretaria, supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou transferência, assinando, em conjunto com o gestor, atestados, históricos escolares, certificados, atas e outros documentos oficiais;
g) Gestor de Escola: é o titular de cargo efetivo ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, o qual será nomeado através de portaria pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme condições previstas no art. 59 desta Lei, com a função de representar o estabelecimento, responsabilizando-se por seu funcionamento, perante a Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos e entidades públicas e privadas;

CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 3º - Dispõe sobre as gratificações dos servidores como:
I – Os Gestores Escolares lotados na Secretaria Municipal de Educação terão seus vencimentos descritos no Art. 59 desta Lei;
II – Os Secretários de Escolas lotados na Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos terão um acréscimo sobre seus vencimentos de 10% de gratificação por função que desempenha por 30 (trinta) horas semanais, acrescido de 5% de adicional por tempo de serviço;
III – Os Assistentes Administrativos lotados na Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos terão acréscimos de 10% nos seus vencimentos, acrescido de 5% de adicional por tempo de serviço, conforme tabela em anexo IV;
IV – Os Vigias lotados na Secretaria Municipal de Educação terão acréscimo sobre seus vencimentos 10% de periculosidade, 10% de adicional noturno e 5% de adicional por tempo de serviço, conforme tabela em anexo IV;
V – As Merendeiras lotadas na Secretaria Municipal terão acréscimo de 10% de insalubridade e 5% de adicional por tempo de serviço, conforme tabela em anexo IV;
VI – Os Auxiliares de Serviços Gerais lotados na Secretaria Municipal de Educação terão acréscimo sobre seus vencimentos 10% de insalubridade e 5% de adicional por tempo de serviço, conforme a tabela em anexo IV;
VII – A progressão funcional de adicional por tempo de serviço dos trabalhadores em educação do município de Boa Vista do Ramos como: Vigias, Auxiliar de Serviços Gerais; Merendeiros(as), Assistente Administrativo, e Secretários de Escolas ocorrerão de forma horizontal por quinquênio de 05 em 05 anos de forma automática, conforme tabela em Anexo IV;
Art. 4º - A instituição deste Plano tem como fundamentos legais:
I – O atendimento do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB Nº 02/2009; Lei Nº 11.738/200, Lei nº 12.014/009, Lei Nº 11.494/2008 e a Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos.
II – O atendimento as diretrizes estabelecidas na resolução CNE/CEB Nº 02/2009 do Conselho Nacional de Educação pertinente ao novo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação.

CAPÍTULO III
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 5º - A Carreira do magistério Público Municipal tem como princípios básicos:
I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna ao desempenho da função;
II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;
IV – fixação de direitos, deveres e responsabilidades inerentes aos cargos e respectivas categorias.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor e Pedagogo, abrangendo o Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme os princípios da Lei Nº 12.014-2009.
Parágrafo 1º - O provimento dos cargos de que trata este artigo dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado a progressão funcional para o cargo de professor do nível I para o nível II, e destes nas respectivas referencias, com base na habilitação, titulação na forma disposta nesta Lei;
Parágrafo 2º - O concurso que trata o parágrafo 1º ocorrerá toda vez que o total de contratados chegue a 10% (dez por cento) dos cargos efetivos;
Art. 7º - Para os efeitos desta Lei considera-se;
I – Servidor – é a pessoa legalmente investida em cargo público;
II – Cargo – o conjunto de atribuições específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido e exercido por titular, na forma estabelecida nesta Lei;
III – Classe – são um conjunto de cargos de igual denominação, com iguais atribuições, deveres e responsabilidades e padrões de vencimentos;
IV – Carreira ou Série de Classe – o conjunto de cargos de provimento efetivo, organizados em níveis e referencias;
V – Grupo Ocupacional – Compreende classes que diz respeito às atividades profissionais correlativas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicado ao seu desempenho, estabelecida na tabela de transposição de cargos conferindo-lhe direito ao vencimento correspondente;
VI – Nível – a graduação de um cargo em linha ascendente, dentro da carreira, em virtude de habilitação no Ensino Médio em Magistério;
VII – Referencia – a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função de desempenho e tempo de serviço.
VIII – Para os fins previstos exclusivamente no Capítulo III, inciso VII desta Lei, considera-se:
A – Promoção: É a passagem do titular de cargos de professor integrante do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Ramos, em docência. Para o pedagogo, em exercício de atividade própria de seu cargo, para a faixa imediatamente superior de que estiver enquadrado;

B – Faixa – É a categoria onde o professor ou pedagogo é enquadrado conforme a aprovação no processo da promoção previsto no art. 14, inciso I e II para efeito desta Lei;
C – Adicional por Mérito – É o valor financeiro a que terá direito o classificado no processo de promoção de acordo com a faixa que é enquadrado nos termos da Lei.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL
SUBSEÇÃO I
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 8º - A Progressão Vertical compreende a mudança de um nível para outro do cargo da carreira, em razão de habilitação adquirida e, dar-se-á de forma automática, sempre a requerimento da parte interessada ao setor competente com a comprovação dos seguintes documentos: Certificado ou Diploma, com o período de carência de 30 dias para despacho da SEMEC, conforme Anexo V parte integrante desta Lei;
§ 1º - A percepção dos benefícios e vantagens decorrentes é devida a partir da data do seu requerimento, desde que comprovada a habilitação adquirida.

SUBSEÇÃO II
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 9º - A progressão horizontal no Magistério compreende a mudança de uma classe para outra dentro do nível e de forma automática e dar-se-á mediante tempo de serviço, atendido o interstício mínimo de 03 (três) anos na classe em que se encontra, conforme Anexo III, parte integrante desta Lei.
§1º - Os servidores do magistério ocupante do cargo de professor(a), técnicos(as) e pedagogos (as) serão posicionados na data da aposentadoria na última Classe do Nível, em que se encontra.
§2º - Os servidores do Magistério ocupante do cargo de professor(a), técnico(a) e pedagogo(a) no ato do enquadramento, serão posicionados na Classe correspondente ao seu tempo de serviço dentro do quadro do Magistério Público Municipal do respectivo Nível.
Art. 10º - O regime de trabalho dos titulares dos cargos e provimentos efetivos poderá ser parcial ou integral, conforme previsão do concurso público para ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal, correspondente, a:
I – Vinte Horas Semanais;
II – Quarenta Horas Semanais.
Art. 11 – A jornada de trabalho do professor em função docente inclui ¼ de hora atividade, destinada à preparação e avaliação do trabalho didático ao nivelamento, a colaboração com a administração da escola, a reunião pedagógica, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.
Parágrafo Único: A hora atividade deverá ser cumprida na escola, salvo excepcionalmente, em atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos, desenvolvidas no interesse da Educação Pública.
Art. 12 - As Tabelas de Remuneração da Carreira do Magistério Público Municipal são as constantes no Anexo V, e as condições, requisitos e área de atuação são as constantes nos Anexos I e II desta lei.
Art. 13 - O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos de provimento efetivo, organizados em carreira e funções gratificadas, na forma dos Anexos III e IV.
Art. 14 - Constitui requisito para ingresso na Carreira à formação:
I – Professor Nível I: Privativo de servidor com formação para o magistério em nível médio, na modalidade normal e adicional, para exercer em caráter de necessidade com função de docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II - Professor Nível II: privativo de servidor com titulação de ensino superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas e conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, com função de docência na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental;
III- Professor Nível III: servidor com titulação de ensino em nível de pós-graduação correspondente às áreas e conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da lei vigente.
IV- Professor Nível IV: servidor com titulação de ensino em nível de mestrado correspondente às áreas e conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da lei vigente.
V- Professor Nível V: servidor com titulação em nível de Doutorado correspondente as áreas e conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da lei vigente.
VI- Pedagogo Nível I: privativo de servidor com titulação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia.
VII- Pedagogo Nível II: privativo de servidor com titulação em nível pós-graduação, em curso de especialização em pedagogia na área de educação, nos termos da legislação vigente.
VIII- Pedagogo Nível III: privativo de servidor com titulação em nível mestrado na área de educação, nos termos da legislação vigente.
IX- Pedagogo Nível IV: privativo de servidor com titulação em nível Doutorado na área de educação, nos termos da legislação vigente.
§ 1º O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

SEÇÃO IV
DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 15- O desenvolvimento na carreira far-se-á:
I - Por nível;
II – Por referência.
Art. 16 - A mudança de nível em razão de habilitação em licenciatura plena dar-se-á automaticamente mediante o requerimento da parte interessada.
Parágrafo 1º - O servidor estará posicionado no novo nível e na referência inicial, com o acréscimo salarial correspondente.
Parágrafo 2º - O servidor em efetivo exercício que possuir mais de uma carga horária terá direito no seu salário de forma integral com todas as vantagens inerentes ao seu cargo quando for o caso.
Art. 17 - A progressão funcional por referência decorrerá por tempo de serviço, atendido em interstício mínimo de três anos na referência em que se encontra.
Parágrafo 1º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente.
Parágrafo 2º - A avaliação de desempenho será realizada de acordo com os critérios a serem elaborados por uma comissão da Secretaria Municipal de Educação, por ato do Poder Executivo, assegurado à participação do SINTEAM.
Parágrafo 3º - Em caso de não haver a realização da avaliação, ficam os docentes e pedagogos em efetivo exercício promovidos horizontalmente através de Decreto publicado pelo chefe do Poder Executivo, sem prejuízo para a carreira do profissional em educação.
Parágrafo 4º - Ficando a comissão a que se refere ao parágrafo 2º de elaborar critérios para a avaliação do sistema educacional com o objetivo de traçar diagnósticos e apontar soluções.
Parágrafo 5º - Os servidores serão lotados na Secretaria Municipal de Educação através de concurso público para este fim ou já estar fazendo parte do quadro efetivo da SEMEC no mínimo 04 (quatro) anos, até a aprovação desta Lei.

SEÇÃO V
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 18 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.
Art. 19 - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedido como frequência o curso de formação, aperfeiçoamento como: graduação, especialização, mestrado e doutorado, em instituições credenciadas, observado o disposto do art. 116 da Lei Municipal Nº 033/94 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Boa Vista do Ramos;
Parágrafo Único: A licença de que trata este artigo se aplica a todos os profissionais da educação;

Art. 20 - Será instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Licença Sabática de sete em sete anos para fins e efeito de qualificação do professor e pedagogo do quadro efetivo, com ônus para o município, tendo o servidor a obrigatoriedade de apresentar certificado de formação junto a SEMEC no final do curso.
Art. 21 - Após cada quinquênio (cinco anos) de efetivo exercício, o titular de cargo da carreira poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva renumeração por três meses, obedecendo aos critérios previstos na Lei 033/94 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Boa Vista do Ramos.

SEÇÃO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22 - A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira de professor é de vinte horas semanais, do cargo de pedagogo é de 20 horas semanais e de 30 horas para administrativos, serviços gerais, merendeiro (a) e 12 horas intercalado para vigias.
Art. 23 - Poderá ser contratado professor para mais uma jornada de 20 horas em Regime de Direito por necessidade do ensino por titular de cargo da carreira que não esteja em acumulação de cargo ou função pública.

SEÇÃO VII
DA REMUNERAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DOS VENCIMENTOS

Art. 24 - A remuneração do titular do cargo da Carreira corresponde ao vencimento base relativo à referência e ao nível de habilitação em que se encontre acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus, conforme Anexos III e V.
§ 1º – Fixar a data base para reajuste do Piso Salarial dos professores, pedagogos e gestores escolares do Município de Boa Vista do Ramos, tendo como base o Piso Salarial Nacional atendendo o disposto da Lei nº 11.738/2008, onde prevê o aumento de valor mínimo nacional por aluno do FUNDEB;
§ 2º - O Piso Salarial dos Vigias, Auxiliares de Serviços Gerais, Merendeiros (as), Assistentes Administrativos, Secretários de Escola e outros trabalhadores em Educação do Ensino Público Municipal será de R$ 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais), acrescido das vantagens constantes no art. 3º, incisos II, III, IV, V, VI e VII desta Lei, que deverá ser corrigido anualmente com base nos índices de correção do Piso Salarial Nacional a partir de 2015;
§ 3º – A fonte de recursos para pagamentos da remuneração dos trabalhadores da educação municipal de Boa Veja do Ramos é aquelas previstas na Lei Nº 11.494;
§ 4º – Critérios para a remuneração do magistério devem pautar-se nos critérios da Lei nº 11.738/2008, que estabelece Piso Salarial Profissional Nacional, no Artigo 22 da Lei Nº 11.494/2007 e no Artigo 69 da Lei Nº 9394/96;
§ 5º – Fixar vencimento inicial para as carreiras profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida no respectivo Plano de Carreira.

SUBSEÇÃO II
DAS VANTAGENS

Art. 25 - Além do vencimento, o titular de cargo de Carreira o Magistério fará jus as seguintes vantagens:
I – Gratificações:
a) Gratificação por Regência de Classe;
b) Gratificação pelo exercício de gestão de unidades escolares;
c) Gratificação por localidade;
d) Gratificação por titulação.
II – Adicionais:
a) Por tempo de serviço;
b) Adicional de estímulo.
Art. 26 - A gratificação de Regência de Classe, exclusiva para professor com efetivo exercício da atividade docente na sala de aula, incidirá em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, e será devida obedecendo aos seguintes critérios:
I – Em percentuais iguais a 100% (cem por cento) quando obtiver frequência integral;
II – Para cada falta não justificada será descontado 1/30 avos da remuneração do servidor.
Art. 27 - A gratificação de localidade será atribuída ao servidor das Carreiras do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de 20 horas no Cargo de Professor, nas escolas ou localidades situadas fora da sede do município consideradas como fácil acesso com acréscimo de 30% em seu piso salarial e em localidades consideradas como difícil acesso com acréscimo de 40% em seu piso salarial, conforme estabelece os Anexos I e II desta Lei.
Art. 28 – O Adicional por Tempo de Serviço será incorporado ao vencimento para efeito de aposentadoria, independentemente do período percebido;
Art. 29 - O Adicional por Tempo de Serviço dos profissionais do Magistério Público Municipal será equivalente a 3% (três por cento) do vencimento base, devido a cada três anos de efetivo exercício.
§ 1º O servidor fará jus ao adicional previsto neste artigo, automaticamente, a partir do mês em que completar o triênio.
Art. 30- O adicional de estímulo à especialização e ao aperfeiçoamento profissional será atribuído aos servidores que tenham concluído cursos de Graduação, especialização, Mestrado, Doutorado com os percentuais a seguir.
§ 1º O Adicional de que trata este artigo será acrescida ao vencimento base do servidor, nas seguintes proporções:
I – em 35% (trinta e cinco por cento) para os detentores ao título de Graduação;
II – em 45% (quarenta e cinco por cento) dos detentores do título de especialização;
III – em 60% (sessenta por cento) para os detentores do título de Mestrado;
IV – em 85% (oitenta e cinco por cento) para os detentores do título de Doutorado.
§ 2º Os percentuais de que trata o parágrafo anterior não serão cumulativos, prevalecendo aquele que corresponda ao maior grau de titulação profissional.

SEÇÃO VIII
DAS LICENÇAS

Art.31 – Conceder-se-á aos profissionais da educação licença:
I- Para tratamento de saúde;
II- À gestante, à adotante e a paternidade;
III-Por acidente em serviço;
IV- Por motivo de doença em pessoa da família;
V- Para o serviço militar;
VI- Para atividade política;
VII- Para tratar de interesses particulares;
VIII- Para desempenho de mandato classista;
IX- Prêmio;
§ 1º - A licença prevista no início IV será precedido de atestado ou de exame médico e comprovação de parentesco.
§ 2º - O funcionário não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses salvos nos casos dos incisos II e IV.
Art. 32 – A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SUBSEÇÃO I
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art.33 – Será concedida ao funcionário licença para tratamento de saúde, a pedido de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.
Art. 34 – Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção, será feita por médico indicado pelo órgão de pessoal e, se por prazo superior, por junta médica oficial.
§ 1º - Sempre que necessária, a inspeção médica será realizada na residência do funcionário ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.
§ 2º - Inexistindo médico do órgão ou entidade no local onde se encontra o funcionário, será aceito atestado passado por médico particular, que deverá ser homologado por médico do Município.
Art. 35 – Findo o prazo de licença, o funcionário será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 36 – O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratarem de lesões produzidas por acidentes em serviços, doença profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei.
Art. 37 – O funcionário que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

SUBSEÇÃO II
DA LICENÇA À GESTAÇÃO, À ADOTANTE E DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 38 – Será concedida licença à funcionária gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.
§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§ 3º - No caso de natimorto, decorrido 30 (trinta) dias do evento, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.
§ 4º - No caso do aborto, atestado oficial, a funcionária terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.
Art. 39 – Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito a licença-paternidade de cinco dias consecutivos.
Art. 40 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a funcionária terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (uma) hora, que poderá ser parcelado em 02 (dois) períodos de meia hora.

SUBSEÇÃO III
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 41 – Será licenciado, com remuneração integral, o funcionário acidentado em serviço.
Art. 42 – Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo funcionário e que se relaciona mediata ou imediatamente com as atribuições do cargo exercido.
Parágrafo único – Equipara-se ao acidente em serviço o dano:
I - Decorrente de agressões sofridas e não provocadas pelo funcionário no exercício do cargo;
II - Sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa;
Art. 43 – O funcionário acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.
Parágrafo único – O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.
Art. 44 – A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SUBSEÇÃO IV
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 45 – Poderá ser concedida a licença ao funcionário por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente e descendente mediante comprovação médica.
§ 1º - A licença somente será referida se a assistência direta do funcionário for indispensável e não puder ser prestado simultaneamente com exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.
§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica, e excedendo estes prazos, sem remuneração.

SUBSEÇÃO V
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 46 – Ao funcionário convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.
§ 1º - Do vencimento do funcionário será descontado a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se tiver havido opção pelas vantagens do serviço militar.
§ 2º - Ao funcionário desincorporado será concedido prazo não excedente a 10 (dez) dias para reassumir o exercício sem perda do vencimento.

SUBSEÇÃO VI
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 47 – O funcionário efetivo terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.
§ 1º - A partir do registro da candidatura até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, o funcionário fará jus a licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.
§ 2º - O disposto do parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão e contratados.

SUBSEÇÃO VII
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 48 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.
§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do funcionário ou no interesse do serviço.
§ 2º - Não se concederá nova licença antes decorrido 02 (dois) anos do término da anterior.
Art. 49 – Ao funcionário ocupante de cargo em comissão e contratado não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

SUBSEÇÃO VIII
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDADO CLASSISTA

Art. 50 – É assegurado ao funcionário o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo de categoria ou entidades fiscalizadoras da profissão, sem remuneração.

SUBSEÇÃO IX
DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 51 – Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário efetivo fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio com remuneração de cargo efetivo.
Parágrafo único – É facultado ao funcionário fracionar a licença de que trata este artigo, em até 03 (três) parcelas.
Art. 52 – Não concederá licença-prêmio ao funcionário que, no período aquisitivo:
I- Sofrer penalidade disciplinar de suspensão por mais de 15 (quinze) dias;
II- Afastar-se do cargo em virtude de:
a) Licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
b) Licença para tratar de interesses particulares;
c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) Desempenho por mandato classista.
Parágrafo único – As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.
Art. 53 – O número de funcionários em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade Administrativa do órgão ou entidade.

SEÇÃO IX
DAS FÉRIAS

Art. 54 - O período de férias anuais de cargo de Carreira será de:
I – 45 (quarenta e cinco) dias, para titular do cargo de professor em função docente;

II – 30 (trinta) dias, para titular de cargo de professor no exercício de técnicos e para titular de cargo de pedagogos, bem como aos demais servidores administrativos.
Parágrafo Único – As férias do titular de cargo da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concebidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

SEÇÃO X
DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 55 - O décimo terceiro (13º) salário será pago de forma integral ou proporcional, com todas as suas vantagens inerentes ao cargo que o servidor do magistério ocupa isto equivale a uma carga horária ou duas cargas horárias quando for o caso.
§ 1º Os professores contratados através de processo seletivo por tempo determinado terão direito ao piso salarial do município com as vantagens inerentes ao cargo que ocupa previstas no Anexo V, exceto a gratificação por titulação.
§ 2º Os profissionais da educação contratados terão direito ao décimo terceiro (13º) salário, proporcional ao período de contrato e o adicional de férias que corresponde a um terço 1/3 do salário também proporcional.
§ 3º O adicional de férias corresponde a um terço 1/3 de remuneração e será pago independentemente da solicitação.
Parágrafo Único: A cada ano será feito um calendário de pagamento do décimo terceiro (13º) salário e o adicional de férias (1/3) do salário integral em comum acordo entre o SINTEAM e o município de Boa Vista do Ramos.

SEÇÃO XI
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 56 – O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual o profissional da educação é avaliado para atingir a estabilidade no cargo para o qual fora nomeado.
§ 1º Durante o estágio probatório, serão proporcionados meios para a integração e o desenvolvimento das potencialidades do funcionário em relação ao interesse público, com o objetivo de inseri-lo na estrutura e organização do Sistema Educacional e da Administração Pública;
§ 2º Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação dos profissionais da educação em estágio probatório.
§ 3º Em caso de reprovação na avaliação em estágio probatório, o funcionário terá uma nova oportunidade de ser reavaliado por um período mínimo de 12 (doze) meses.

SEÇÃO XII
DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 57 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular do cargo da carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.
Parágrafo 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o Ensino Municipal, e será concedido pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e as potencialidades das partes.
Parágrafo 2º- Em casos excepcionais a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o Ensino Municipal. Quando se tratar de instituição privada sem fins lucrativos, como a Sociedade Pestalozzi, Casa Familiar Rural e outras, a cedência dos profissionais da educação ocorrerá de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa;
Parágrafo 3º - A cedência para entidade de classe e/ ou Sindicato da Categoria e Conselhos Municipais de Educação, neste caso poderá ser cedida no máximo até três servidores eleitos para o cargo de direção, a licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição aos profissionais efetivos da área educacional;

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I
DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 58 – O primeiro provimento dos cargos da carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação para cada cargo;
Parágrafo Único – Os profissionais do magistério serão distribuídos no nível de habilitação correspondente a cada caso e nas referências de acordo com o tempo de serviço.
Art. 59 – A função de Gestor de Escola será exercida por professores efetivos graduados ou pós-graduados em curso de pedagogia, licenciatura plena, Normal Superior e demais cursos especificados na área da educação através de eleição direta conforme Lei Orgânica no seu Art. 266, parágrafo único e receberá seus vencimentos acrescidos de 20% de gratificação por atividade técnica de função sobre o piso salarial profissional, para uma jornada de 20 horas.
§ 1º – O Gestor ficará no cargo por um tempo determinado de dois anos, podendo ser reeleito por igual período, ou interrompido seu mandato caso venha ocorrer alguma infração em conformidade com os critérios classificatórios de posse.
§ 2º - Ocorrerá eleições para escolha de Gestor Escolar apenas nas escolas com número mínimo de 60 (sessenta) alunos.
§ 3º – As atividades administrativas nas escolas que possuírem até 59 (cinquenta e nove) alunos ficam sob a coordenação do professor de cada turma.
Art. 60 – Os servidores que não preencherem os requisitos para ajuste funcional previsto nesta Lei, passam a compor o Quadro Suplementar, objeto do Anexo VI.
§ 1º Os servidores do quadro suplementar terão os mesmos direitos às vantagens constantes na Gratificação pela Interiorização – GATI e Regência de Classe, objetos do Anexo V.
§ 2º Os integrantes do Quadro Suplementar cumprirão jornada de trabalho com direito a remuneração concernente ao cargo;
§ 3º O profissional da educação integrante do Quadro Suplementar que vier a atender os requisitos básicos exigidos nesta Lei, passará a integrar o quadro funcional da educação mediante requerimento ao titular da Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista do Ramos;
§ 4º Compete ao município de Boa Vista do Ramos e Secretaria Municipal de Educação, o compromisso de proporcionar cursos de formação continuada para os professores que fazem parte do quadro suplementar a se adequarem a esta Lei;
Art. 61 – Tem direito a aposentadoria integral, os trabalhadores em educação que tiverem cumprido as exigências legais previstas no artigo 40 da Constituição Federal;
Art. 62 - A Secretaria Municipal de Educação terá a partir da publicação desta Lei quatro meses para apresentar estudos para realização de Eleição Direta para os Gestores das Escolas, assegurando a participação da comunidade escolar e a participação do SINTEAM na comissão;
Art. 63 – A Lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição de professores na função docente, quanto excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no art. 23, parágrafo único.
Art. 64 – O profissional da educação readaptado será aproveitado na Carreira do Magistério Público Municipal, em função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada e atestada por junta médica ou laudo médico, com todos os direitos do professor no efetivo exercício do magistério;
Parágrafo Único – O profissional da educação readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental, poderá exercer atividades na escola, como:
I – desenvolver, implantar, supervisionar ou coordenar programas educacionais;
II – promover organização de textos;
III – orientar a recreação escolar;
IV – orientar círculos de leitura;
V – confeccionar material didático;
VI – elaborar e organizar instrumentos de avaliação escolar;
VII – orientar a preparação de murais culturais;
VIII – organizar e coordenar eventos cívicos culturais;
IX – coordenar serviços de monitoria;
X – exercer outras atividades de cunho pedagógico e/ou atividades de interesse do sistema Municipal de Educação.
Art. 65 - O exercício da função de Gestor Escolar é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o

mínimo de 01 (um) ano de docência, com requisitos constantes no art. 59, parágrafos 1º, 2º e 3º desta Lei;
Art. 66 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento, à conta de dotação orçamentária prevista pelos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
Art. 67 – Será criada uma Comissão Paritária composta pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, Gestores Escolares, Conselho Municipal de Educação, SINTEAM e demais setores da comunidade escolar para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e a qualidade de serviços prestados a comunidade escolar.
Art. 68 – As medidas disciplinares a serem aplicadas aos profissionais da educação quanto aos deveres, direitos e obrigações são as constantes na Lei Municipal Nº 033/94 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Boa Vista do Ramos.
Art. 69 – Compete ao Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, por ocasião de mudanças da Lei do FUNDEB e do Piso Salarial Profissional que venha favorecer os profissionais da educação, promover adequação desta Lei, num período nunca superior a 02 (dois) anos.
Art. 70 – Esta lei entra em vigor a partir de janeiro de 2014, revogando as disposições da Lei Municipal Nº 162/2006, de 17 de março de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM**,** em 31 de dezembro de 2013.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicada a presente Lei na Secretaria Executiva de Governo – SEGOV, em conformidade com o disposto no Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 31 dias do mês de dezembro de 2013.

ANEXO I
PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE

FÁCIL ACESSO	SETOR DE ABRANGENCIA COMUNIDADE OU LOCALIDADE	PERCENTUAL
	· República de São Benedito · Santo Antônio do Mucuim · Vila Manaus · Nossa Senhora do Perpétuo Socorro/Bacabal · São Raimundo do Taracuá · Núcleo Vieira · Nossa Senhora da Conceição · Nossa Senhora das Graças · Sagrada Família do Ipixuna · Sagrado Coração de Jesus Paraná do Ramos. · Santa Graça · Cristo Rei · Bom Jesus da Boca da Estrada · Santa Ana do Massauari · Santo Antônio do Urubu · São Francisco da Barreira · Sagrada Família do Aninga · Menino Deus do Curuçá · São Thomé · Monte Horebe · Divino Espírito Santo da Enseada do Massauari. · Núcleo Maranata · Vila Fátima do Igarapé Açu · São Pedro do Tamuatá · Vila Fátima da Terra Preta do Urubu · Boa União Rio Urubu	30%

ANEXO II
PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE

DIFÍCIL ACESSO	SETOR DE ABRANGENCIA COMUNIDADE OU LOCALIDADE	PERCENTUAL
	· Santo Antônio do Lago Preto · Núcleo Bons Amigos: Paraná do Estreito · Santa Maria do Acre · Bom pastor do Guajará · São José do Quati · Santo Antônio do Urubu · Betel · Divino Espírito Santo do Arrozal · Cristo Bom Pastor do Pari · Núcleo São João do Amândio · Sagrado Coração do Lago Preto · Nossa Senhora do Perpétuo Socorro da Enseada do lago Preto · São José do Cucui · Núcleo Antônio Correa	40%
	· São Francisco da Barreira	

ANEXO III
TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA O MAGISTÉRIO DOCENTE E PEDAGOGOS, COM BASE NO PISO SALARIAL NACIONAL VIGENTE NO PAÍS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALOR EM PORCENTAGEM POR CLASSE										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
MAGISTÉRIO	PROFESSOR E PEDAGOGO	0%	3%	6%	9%	12%	15%	18%	21%	24%	27%	30%

ANEXO IV
TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL PARA O SETOR ADMINISTRATIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALOR EM PORCENTAGEM POR CLASSE							
		A	B	C	D	E	F	G	H
SETOR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0%	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%
	VIGIAS	0%	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%
	MERENDEIRO(A)	0%	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%
	ASSSISTENTE ADMINISTRATIVO	0%	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%

ANEXO V
TABELA DE VANTAGENS PARA O MAGISTÉRIO DOCENTE

GRUPO OCUPACIONAL	GRUPO OCUPACIONAL	VANTAGEM SOBRE O SALÁRIO BASE					
		Titulação	Gratificação por Titulação - GT	Gratificação por Regência de Classe -GRC	Gratificação pela Interiorização - GATI		Gratificação de Atividades Técnicas - GAT
					Fácil Acesso	Difícil Acesso	
MAGISTERIO	PROFESSOR	Médio Modalidade Normal ou Equivalente	0%	20%	30%	40%	20%
		Graduação	35%	20%	30%	40%	20%
		Especialização	45%	20%	30%	40%	20%
		Mestrado	60%	20%	30%	40%	20%
		Doutorado	85%	20%	30%	40%	20%
	PEDAGOGO	Graduação	35%	0%	30%	40%	20%
		Especialização	45%	0%	30%	40%	20%
		Mestrado	60%	0%	30%	40%	20%
		Doutorado	85%	0%	30%	40%	20%

ANEXO VI
GRUPO OCUPACIONAL SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO	CARGO	OBSERVAÇÃO
QUADRO SUPLEMENTAR	PROFESSOR	- Professores que integram o quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação que possuem experiência, mas não possuem formação básica como professor.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:30A84952

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 235/2013-GPMBVR, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **Pedro Dácio Dias**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2013 e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Boa Vista do Ramos/AM, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.
§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.
§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por legislação específica.
Art. 2º Aplicam-se aos resíduos sólidos, além do disposto nesta Lei, na Lei 12.305 de 02 de agosto de 2010, dentre outras pertinentes; e os constantes nas Leis Federais nº; 11.445 de 05 de janeiro de 2007; 9.974 de 06 de junho de 2000 e 9.966 de 28 de abril de 2000, 6.938 de 31 de agosto de 1981, pertinentes aos municípios.
Art. 3º A Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Boa Vista do Ramos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Executivo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com outros Municípios da região, com o Estado e a União, ou iniciativa privada e organizações sociais, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.
Art. 4º A Política Municipal de Resíduos Sólidos integra a Política Municipal do Meio Ambiente e articula-se com a Política Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, Estadual e Nacional, regulada pela Lei Federal nº 9.795/1999, pela Lei nº 11.445/2007 e com a Lei nº 11.107/2005, bem como com a Lei Municipal nº. 234/2013.
Parágrafo Único. As competências administrativas sobre resíduos sólidos são aquelas definidas pelo artigo 23, VI e VII, da Constituição Federal de 1988, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos.
Art. 5º São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Boa Vista do Ramos:
I - a prevenção, precaução e educação;
II - o poluidor-pagador;
III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis; ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
IV - o desenvolvimento sustentável;
V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;
VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promoção de cidadania;
IX - o respeito às diversidades local e regional;
X - o direito da sociedade à informação, participação e ao controle social;
XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.
Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos de Boa Vista do Ramos:
I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
IV - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
V - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
VI - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VII - gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII - articulação entre as demais esferas do poder público, e com o setor empresarial e a sociedade civil organizada, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
IX - capacitação técnica sistemática e continuada na área de resíduos sólidos;
X - regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;
XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
a) produtos reciclados e recicláveis;
b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
XII - integração e valorização profissional dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XIII - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
XIV - estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável;
XV – promover a (in) formação junto à sociedade em geral por meio de campanhas de conscientização e aprendizado, objetivando o seu compromisso e responsabilidade na preservação ambiental e sustentabilidade.
Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos, entre outros:
I – o Conselho e o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
II – o Diagnóstico e o Plano Municipal de resíduos sólidos;
III - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
IV - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
V - o incentivo à criação, fortalecimento e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
VI - o monitoramento e a fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;
VII - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;
VIII - a pesquisa científica e tecnológica;
IX – a Agenda 21 Local e a Política de educação ambiental;
X - os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;
XI - o Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SISMIR);
XII - o Conselho Municipal de Saúde, no que couber, e vigilância sanitária;
XIII - os acordos setoriais e consorciais;
XIV - os instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, em especial de defesa ambiental e a avaliação de impactos ambientais;
XV - os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;
XVI – o incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os municípios da região, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos.

XVII- O Plano Municipal de Desenvolvimento Ambiental e Plano Diretor de
Desenvolvimento Integrado;
XVIII – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Integrado (CMDI) e Conselho do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (Saneamento);
XIX – Os Comitês de Bacias Hidrográficas.
Art. 8º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
§ 1º Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelos órgãos ambientais competentes do Município, do Estado e da União.
§ 2º O Plano Municipal de Resíduos Sólidos deverá ser compatível com o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei.
Art. 9º. Incumbe ao Município à gestão integrada dos resíduos sólidos gerados no seu território, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federal e estadual, do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.
Art. 10. Observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento, incumbe aos órgãos da Administração Pública Municipal:
I - promover a integração dos Órgãos, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comuns relacionadas à gestão dos resíduos sólidos;
II - controlar e fiscalizar as atividades dos geradores sujeitas a licenciamento ambiental pelo órgão municipal.
III - apoiar e priorizar as iniciativas de soluções consorciadas ou compartilhadas entre os municípios da região.
Art. 11. O Poder Público municipal organizará e manterá, de forma conjunta e integrada com a União e o Estado, o Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SISMIR), articulado com os sistemas estadual e federal.
Art. 12. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a mesma classificação do disposto no artigo 13 da Lei Federal nº 12.305/2010, também conhecida como Política Nacional dos Resíduos Sólidos.
Art. 13. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) será elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEMDEMA), com a participação das demais secretarias municipais afins e da sociedade civil devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, observado os dispostos na Lei Municipal nº 234/2013, na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo como conteúdo mínimo:
I - diagnóstico da situação atual dos resíduos sólidos contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
II - proposição de cenários, incluindo tendências, local, regional, estadual e nacional e socioeconômica;
III - metas de redução, reutilização, reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos e rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, observado o plano diretor e o zoneamento ambiental;
IV - metas para o aproveitamento energético dos gases gerados nas unidades de disposição final de resíduos sólidos;
V - metas para a eliminação de lixões e recuperação das áreas degradadas pela atividade de lixões e outras possíveis áreas focos de descartes clandestinos de resíduos;
VI – metas de inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
VII - programas, projetos e ações para o atendimento das metas previstas;
VIII - normas e condicionantes técnicas para o acesso a recursos públicos municipais e fundos socioambientais do meio ambiente, aval e acesso a recursos públicos, estadual ou federal quando destinados a ações e programas de interesse dos resíduos sólidos;
IX - medidas para incentivar e viabilizar a gestão regionalizada no perímetro urbano e consórcio intermunicipal dos resíduos sólidos, considerando os critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos, visando uma maior responsabilidade com os recursos públicos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
X - diretrizes para o planejamento e demais atividades de gestão e de gerenciamento de resíduos sólidos;
XI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização de sua implementação e operacionalização, assegurado o controle social;
XII - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
XIII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos.
XIV - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a cargo do poder público;
XV - programas e ações de capacitação técnica de todos agentes ambientais envolvidos voltados para sua implementação e operacionalização;
XVI - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
XVII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
XVIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada o disposto em lei municipal, estadual, bem como nas legislações federais sob os nº 11.445/2007 e nº 12.305/2010;
XIX - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
XX - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;
XXI - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos será elaborado mediante processo de mobilização e participação social, incluindo a realização de audiências e consultas públicas e poderá estar inserido no Plano de Saneamento Ambiental previsto na Lei nº 12.305/2010.
Art. 14. A inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes.
Art. 15. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:
I - os geradores de resíduos sólidos dos serviços públicos de saneamento básico, de resíduos industriais e de resíduos de serviços de saúde;
II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:
a) gerem resíduos perigosos;
b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do município, do estado e do SISNAMA;
IV - os responsáveis pelos terminais e pelos resíduos sólidos de serviços de transportes e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do município, do estado e do SISNAMA e, se couber do SNVS, as empresas de transporte;
V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do município, do estado e do SISNAMA, do SNVS ou do SUASA - Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária.
Art. 16. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:
I - descrição do empreendimento ou atividade;
II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do estado, do SISNAMA, do SNVS e do SUASA e do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:
a) explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do município, do estado e do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, à reutilização e reciclagem;
VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 30;
VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos, do estado e do SISNAMA e SISMIR.
§ 1º O plano de gerenciamento de resíduos sólidos atenderá ao disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, sem prejuízo das normas estabelecidas pelos órgãos do Município, do Estado e do SISNAMA, do SNVS e do SUASA.
§ 2º A inexistência do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não obsta a elaboração, a implementação ou a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos.
§ 3º Serão estabelecidos em regulamento:
I - normas sobre a exigibilidade e o conteúdo do plano de gerenciamento de resíduos sólidos relativo à atuação de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
II - critérios e procedimentos simplificados para apresentação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos para microempresas e empresas de pequeno porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, desde que as atividades por elas desenvolvidas não gerem resíduos perigosos.
Art. 17. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluindo o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.
Art.18. Os responsáveis por plano de gerenciamento de resíduos sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente (SISMIR), ao órgão licenciador do SISNAMA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.
Parágrafo Único. Para a consecução do disposto no **caput**, sem prejuízo de outras exigências cabíveis por parte das autoridades, será implementado sistema declaratório com periodicidade, no mínimo, anual, na forma do regulamento.
Art. 19. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Município, do Estado e do SISNAMA.
Parágrafo Único. Nos empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos cabe ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.
Art. 20. O poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.
Art. 21. O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a Lei nº 11.445/2007, bem como as disposições desta Lei.
Art. 22. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art.15 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 13.
Parágrafo Único. A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.
Art. 23. O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos com a disponibilização adequada para a coleta ou a devolução, conforme regulamentação.
Art. 24. Cabe ao Poder Público Municipal atuar, sob pena de omissão, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública, relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos, conforme regulamentação.
Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do **caput**.
Art. 25. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante às atribuições e procedimentos previstos nesta lei.
Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:
I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;
II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;
III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;
IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;
V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;
VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;
VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.
Art. 26. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm responsabilidade que abrange:
I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:
a) que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada;
b) cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível;
II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos;
III - recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 28;
IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos no sistema de logística reversa.
Art. 27. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.
§ 1º Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:
I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto;
II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;
III - recicladas, se a reutilização não for possível.
§ 2º O regulamento disporá sobre os casos em que, por razões de ordem técnica ou econômica, não seja viável a aplicação do disposto no **caput**.
§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:
I - manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;
II - coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.

Art. 28. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:
I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei estadual e nacional ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA, ou em normas técnicas vigentes;
II - pilhas e baterias;
III – pneus;
IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
VII - outros que venham a ser indicados por legislação federal ou estadual.
§ 1º Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromissos firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no **caput** serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.
§ 2º A definição dos produtos e embalagens a que se refere o § 1º considerará a viabilidade técnica e econômica da logística reversa, bem como o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.
§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos a que se referem os incisos II, III, V e VI ou dos produtos e embalagens a que se referem os incisos I e IV do **caput** e o § 1º tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:
I - implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
II - disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
III - atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1º.
§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do **caput**, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1º.
§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3º e 4º.
§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos, sendo o rejeito encaminhado para a disposição final ambientalmente adequada, na forma estabelecida pelo órgão competente do SISNAMA, SISMAM, do estado, e pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.
§ 7º Se os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, por acordo setorial ou termo de compromisso firmado com o setor empresarial, encarregar-se de atividades de responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes nos sistemas de logística reversa dos produtos e embalagens a que se refere este artigo, as ações do poder público serão devidamente remuneradas, na forma previamente acordada entre as partes.
§ 8º Com exceção dos consumidores, todos os participantes dos sistemas de logística reversa manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, e a outras autoridades informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade.

Art. 29. Será estabelecido sistema de coleta seletiva pelo Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e na aplicação do art. 27, devendo os consumidores:
I - acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados;
II - disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.
Parágrafo único. O poder público municipal poderá instituir incentivos econômicos aos consumidores que participam do sistema de coleta seletiva referido no **caput**, na forma de lei municipal.
Art. 30. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, em todo o território municipal, observar o disposto no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos:
I - adotar procedimentos para reaproveitar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
II - estabelecer sistema de coleta seletiva e horário de coleta;
III - articular com os agentes econômicos e sociais medidas para viabilizar o retorno ao ciclo produtivo dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis oriundos dos serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
IV - realizar as atividades definidas por acordo setorial ou termo de compromisso na forma do § 7º do art. 28, mediante a devida remuneração pelo setor empresarial;
V - implantar sistema de compostagem para resíduos sólidos orgânicos e articular com os agentes econômicos e sociais formas de utilização do composto produzido;
VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos.
§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do **caput**, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.
§ 2º A contratação prevista no § 1º é dispensável de licitação, nos termos do inciso XXVII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 31. A instalação e o funcionamento de empreendimento ou atividade que gere ou opere com resíduos perigosos somente podem ser autorizados ou licenciados pelas autoridades competentes se o responsável comprovar, no mínimo, capacidade técnica e econômica, além de condições para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.
Art. 32. As pessoas jurídicas que operam com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, são obrigadas a se cadastrar no Cadastro Municipal, Estadual e Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos.
§ 1º O cadastro previsto no **caput** será coordenado pelo órgão competente do SISNAMA e de forma conjunta pelas autoridades estadual e municipal.
§ 2º Para o cadastramento, as pessoas jurídicas referidas no **caput** necessitam contar com responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, de seu próprio quadro de funcionários ou contratado, devidamente habilitado, cujos dados serão mantidos atualizados no cadastro.
§ 3º O cadastro a que se refere o **caput** é parte integrante do Cadastro Técnico Nacional de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, e estadual e municipal quando houver, e do Sistema de Informações previsto no art. 11 desta Lei.
Art. 33. As pessoas jurídicas referidas no art. 32 são obrigadas a elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos e submetê-lo ao órgão competente municipal, estadual e do SISNAMA e, se couber do SNVS, observado o conteúdo mínimo estabelecido no art. 20 e demais exigências previstas em regulamento ou em normas técnicas.
§ 1º O Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos a que se refere o **caput** poderá estar inserido no Plano de Gerenciamento de Resíduos a que se refere o art. 19.
§ 2º Cabe às pessoas jurídicas referidas no art. 32:

I - manter registro atualizado e facilmente acessível de todos os procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano previsto no **caput**;
II - informar anualmente ao órgão competente do município, do estado e do SSISNAMA e, se couber, do SNVS, sobre a quantidade, a natureza e a destinação temporária ou final dos resíduos sob sua responsabilidade;
III - adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;
IV - informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.
§ 3º Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do município, do estado e do SISNAMA e do SNVS, será assegurado acesso para inspeção das instalações e dos procedimentos relacionados à implementação e à operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos perigosos.
§ 4º No caso de controle a cargo de órgão federal ou estadual do SISNAMA e do SNVS, as informações sobre o conteúdo, a implementação e a operacionalização do plano previsto no **caput** serão repassadas ao poder público municipal, conforme norma estabelecida.
Art. 34. No licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades que operem com resíduos perigosos, o órgão licenciador do município, do estado e do SISNAMA pode exigir a contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente, ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação fixados em regulamento.
Parágrafo único. O disposto no **caput** considerará o porte da empresa, conforme regulamento.
Art. 35. Sem prejuízo das iniciativas do governo estadual e federal, o poder público municipal, deve estruturar e manter instrumentos e atividades voltados para promover a descontaminação de áreas órfãs.
Parágrafo único. Se, após descontaminação de sítio órfão realizada com recursos públicos de qualquer esfera, forem identificados os responsáveis pela contaminação, estes ressarcirão integralmente o valor empregado ao poder público correspondente.
Art. 36. O poder público poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:
I - prevenção e redução da geração de resíduos sólidos no processo produtivo;
II - desenvolvimento de produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seu ciclo de vida;
III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
IV - desenvolvimento de projetos de gestão dos resíduos sólidos de caráter consorciado ou, nos termos do inciso I do **caput** do art. 10;
V - estruturação de sistemas de coleta seletiva e de logística reversa;
VI - descontaminação de áreas contaminadas, incluindo as áreas órfãs;
VII - desenvolvimento de pesquisas voltadas para tecnologias limpas aplicáveis aos resíduos sólidos;
VIII - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos.
Art. 37. No fomento ou na concessão de incentivos creditícios destinados a atender diretrizes desta Lei, as instituições oficiais de crédito podem estabelecer critérios diferenciados de acesso dos beneficiários aos créditos, observados as normas estabelecidas pelo Sistema Financeiro Nacional para investimentos produtivos.
Art. 38. O Município, no âmbito de suas competências, poderá instituir normas com o objetivo de conceder incentivos fiscais, financeiros ou creditícios, respeitadas as limitações da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a:
I – indústrias, pessoas jurídicas e entidades dedicadas à reutilização, ao tratamento e à reciclagem de resíduos sólidos produzidos no seu território;
II - projetos relacionados à responsabilidade pelo ciclo de vida dos produtos, prioritariamente em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;
III - Pessoas jurídicas, dedicadas à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas.
Art. 39. Os consórcios públicos constituídos, nos termos da Lei no 11.107/2005, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, têm prioridade na obtenção dos incentivos.
Art. 40. O atendimento ao disposto neste Capítulo será efetivado em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como com as diretrizes e objetivos do Plano Plurianual, as metas e as prioridades fixadas pela lei de Diretrizes Orçamentárias e no limite das disponibilidades propiciadas pela lei Orçamentária Anual.
Art. 41. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
I - lançamento em corpos hídricos e ecossistemas inter-relacionados**;**
II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração, observados os limites fixados em marco regulatórios;
III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
IV - outras formas vedadas pelo poder público.
§ 1º Quando decretada emergência sanitária, a queima de resíduos a céu aberto pode ser realizada, desde que autorizada e acompanhada pelos órgãos competentes do município, do estado e do SISNAMA, do SNVS e, quando couber, do SUASA.
§ 2º Assegurada à devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes do Município, do Estado e do SISNAMA, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do caput.
Art. 42. São proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades:
I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação;
II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 16;
III - criação de animais domésticos;
IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes;
V - outras atividades vedadas pelo poder público.
Art. 43. É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.
Art. 44. A inexistência do regulamento previsto no § 3º do art. 16 não obsta a atuação, nos termos desta Lei, das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.
Art. 45. Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às sanções criminais previstas na Lei nº 9.605/98 e às sanções administrativas previstas no Decreto nº 6.514/08, além da responsabilidade civil disciplinada na Lei nº 9.605/98.
Art. 46. A observância do disposto no caput do art. 16 e no § 2º do art. 33 desta Lei é considerada obrigação de relevante interesse ambiental para efeitos do art. 68 da Lei nº 9.605, de 1998, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis nas esferas penal e administrativa.
Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM**,** em 03 de dezembro de 2013.

PEDRO DÁCIO DIAS
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, em Exercício

Publicada a presente Lei Municipal na Secretaria Executiva de Governo – SEGOV, em conformidade com o disposto no Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:872233D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 227/2013, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a doação de um imóvel ao Governo do Estado do Amazonas para construção de prédio para funcionamento do Polo da Universidade do Estado do Amazonas-UEA em Boa Vista do Ramos, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Amintas Júnior Lopes Pinheiro**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17, I, "b", da Lei 8.666/1993,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos aprovou em Sessão Extraordinária do dia 26/07/2013 e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Doar uma área de terras pertencente ao Patrimônio Municipal medindo uma área de 17.500,00 m2, com perímetro de 550,00 m linear, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: 175,00 m com Rua Monte Sinai; Ao Sul: 175,00 m com a Rua Laudicéia; A Leste: 100,00 m com a Rua Shekinah; e A Oeste: 100,00 m com a Rua Benito Carmelo da Silva, situado no Bairro do Éden, na forma do que dispõe o art. 143 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos.
Art. 2º - A área em referência será destinada à construção de um prédio para funcionamento do Polo Universitário da Universidade do Estado do Amazonas-UEA em Boa Vista do Ramos, objetivando o fortalecimento do processo educativo através do atendimento ao público escolar egresso do Ensino Médio, bem como o alcance das finalidades previstas no art. 43, I a VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM**,** em 26 de julho de 2013.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicada a presente Lei Municipal na Secretaria Executiva de Governo – SEGOV, em conformidade com o disposto no Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 26 dias do mês de julho de 2013

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:55DFF9EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 236/2013-GPMBVR, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a doação de um imóvel ao Governo do Estado do Amazonas para construção de uma escola com 12 (doze) salas de aula em Boa Vista do Ramos, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Pedro Dácio Dias**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 17, I, "b", da Lei 8.666/1993,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 25 de novembro de 2013 e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Doar uma área de terras pertencente ao Patrimônio Municipal ao Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, medindo uma área de 8.000,00 m2, com perímetro de 360,00 m linear, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: 100,00 m com Rua Voluntários da Pátria; Ao Sul: 100,00 m com Terras do Município; A Leste: 80,00 m com Área destinada a Quadra de Esporte; e A Oeste: 80,00 m com a Rua Boa Vista, situado na comunidade República de São Benedito, em Boa Vista do Ramos, na forma do que dispõe o art. 143 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos.
Art. 2º - A área em referência será destinada à construção de uma escola com 12 (doze) salas de aula na comunidade República de São Benedito, em Boa Vista do Ramos, objetivando o fortalecimento do processo educativo através do atendimento ao público escolar dos diversos níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, bem como o alcance das finalidades previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM**,** em 03 de dezembro de 2013.

PEDRO DÁCIO DIAS
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, em Exercício

Publicada a presente Lei Municipal na Secretaria Executiva de Governo – SEGOV, em conformidade com o disposto no Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:97CB5385

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 237/2013-GPMBVR, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a doação de um imóvel à União para construção de uma Praça e Quadra integrada em Boa Vista do Ramos, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Amintas Júnior Lopes Pinheiro**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, I, "b", da Lei 8.666/1993,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária do dia 13 de dezembro de 2013 e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Doar uma área de terras pertencente ao Patrimônio Municipal à União, medindo uma área de 2.000,00 m2, com perímetro de 180,00 m linear, com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: 40,00 m com Estrada Presidente Figueiredo; Ao Sul: 40,00 m com Terras do Patrimônio Municipal; A Leste: 50,00 m com Sr. Sandro; e A Oeste: 50,00 m com Terras do Patrimônio Municipal, situado no Bairro Monte Sião, em Boa Vista do Ramos, na forma do que dispõe o art. 143 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos.
Art. 2º - A área em referência é destinada à construção de uma Praça e Quadra Poliesportiva Integrada na área constante no art. anterior, a ser construída com recursos provenientes da União, objetivando o fortalecimento, o estímulo e o incentivo às práticas desportivas, de lazer e de entretenimento à população de Boa Vista do Ramos.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM**,** em 13 de dezembro de 2013.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicada a presente Lei Municipal na Secretaria Executiva de Governo – SEGOV, em conformidade com o disposto no Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 13 dias do mês de dezembro de 2013.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:7D80B5E5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 239/2013-GPMBVR, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Boa Vista do Ramos para o exercício financeiro de 2014.

O Excelentíssimo Senhor **Amintas Júnior Lopes Pinheiro**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos aprovou em Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2013 e eu sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1o. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de BOA VISTA DO RAMOS, para o exercício financeiro de *2014*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 25.506.972,00 (Vinte e Cinco Milhões, Quinhentos e Seis Mil e Novecentos e Setenta e Dois Reais).
Art. 3o. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	27.923.722,00
Receita Tributária	708.000,00
Receita de Contribuições	88.270,00
Receita Patrimonial	2.000,00
Receita de Serviços	376.100,00
Transferências Correntes	26.741.252,00
Outras Receitas Correntes	8.100,00
SUB-TOTAL	**27.923.722,00**
(R) Deduções de Receita	-2.416.750,00
SUB-TOTAL	**-2.416.750,00**
TOTAL GERAL	**25.506.972,00**

Art. 4o. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5o. A Despesa total fixada é no valor de R$ 25.506.972,00 (Vinte e Cinco Milhões, Quinhentos e seis mil e novecentos e setenta e dois reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 20.381.894,00;
II - orçamento da seguridade social em R$ 5.125.078,00.

Art. 6o. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	1.110.466,00		1.110.466,00
Secretaria Municipal de Governo	1.090.000,00		1.090.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.239.676,00		2.239.676,00
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	711.100,00		711.100,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Obras e Limpeza Pública	2.917.376,00		2.917.376,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	475.000,00		475.000,00
Secretaria Municipal de Representação Institucional	80.000,00		80.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	10.029.867,00		10.029.867,00
Secretaria Municipal de Saúde		2.750.000,00	2.750.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social e Geração de Emprego e Renda		765.000,00	765.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente	300.000,00		300.000,00
Secretaria Municipal de Juventude e Desporto	220.000,00		220.000,00
Secretaria Municipal de Defesa Civil	60.000,00		60.000,00
Fundo Municipal de Saúde		1.151.794,00	1.151.794,00
Fundo Municipal de Assistência Social		458.284,00	458.284,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	383.200,00		383.200,00
Reserva de Contingência	765.209,00		765.209,00
TOTAL GERAL	**20.381.894,00**	**5.125.078,00**	**25.506.972,00**

II – Por Funções

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	1.110.466,00		1.110.466,00
Administração	3.270.776,00		
Segurança Pública	60.000,00		
Assistência Social		1.223.284,00	1.223.284,00
Saúde		3.901.794,00	3.901.794,00
Educação	9.899.867,00		9.899.867,00
Cultura	130.000,00		130.000,00
Urbanismo	2.917.376,00		2.917.376,00
Saneamento	383.200,00		383.200,00
Gestão Ambiental	300.000,00		300.000,00
Agricultura	475.000,00		475.000,00
Desporto e Lazer	220.000,00		220.000,00
Encargos Especiais	850.000,00		850.000,00
Reserva de Contingência	765.209,00		765.209,00
TOTAL GERAL	**20.381.894,00**	**5.125.078,00**	**25.506.972,00**

III – Por Órgãos e Fontes

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	1.110.466,00
Secretaria Municipal de Governo	1.090.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.239.676,00
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças	711.100,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte, Obras e Limpeza Pública	2.917.376,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	475.000,00
Secretaria Municipal de Representação Institucional	80.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	10.029.867,00
Secretaria Municipal de Saúde	2.750.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social e Geração de Emprego e Renda	765.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente	300.000,00
Secretaria Municipal de Juventude e Desporto	220.000,00
Secretaria Municipal de Defesa Civil	60.000,00
Fundo Municipal de Saúde	1.151.794,00
Fundo Municipal de Assistência Social	458.284,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	383.200,00
Reserva de Contingência	765.209,00
TOTAL GERAL	**25.506.972,00**

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7o. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrente de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP;
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos - AM, aos 31 dias do mês de dezembro de 2013.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicada a presente Lei na Secretaria Executiva de Governo – SEGOV, em conformidade com o disposto no Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 31 dias do mês de dezembro de 2013.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:C09A369E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 019/2013. DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Caapiranga, para o exercício financeiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anula do Município de Caapiranga, para o exercício financeiro de 2014, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$. 22.853.810,00 (Vinte e Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Dez Reais).

Art. 3º - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	25.638.970,00
Receita Tributária	493.000,00
Receita de Contribuições	1.050.000,00
Receita Patrimonial	190.000,00
Receita de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	23.884.970,00
Outras Receitas Correntes	16.000,00
SUB-TOTAL	**25.638.970,00**

(R) Deduções da Receita	-2.785.160,00
SUB-TOTAL	-2.785.160,00

TOTAL	22.853.810,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação diretas das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa total fixada é no valor de R$. 22.853.810,00 (Vinte e Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Três Mil, Oitocentos e Dez Reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal em R$. 18.473.110,00;

II – Orçamento da seguridade social em R$. 4.380.700,00

Art. 6º - A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	**1.025.000,00**		**1.025.000,00**
Gabinete do Prefeito	**662.000,00**		**662.000,00**
Secretaria Municipal de Administração	**761.000,00**		**761.000,00**
Secretaria Municipal de Finanças	**475.060,00**		**475.060,00**
Secretaria Municipal de Educação	**9.846.670,00**		**9.846.670,00**
Secretaria Municipal de Saúde		**1.424.000,00**	**1.424.000,00**
Secretaria Municipal de Obras	**2.972.630,00**		**2.937.630,00**
Secretaria Municipal do Interior	**183.000,00**		**183.000,00**
Secretaria Municipal de Prod. e Abastecimento	**92.000,00**		**92.000,00**
Secretaria Municipal de Meio Amb. e Turismo	**251.000,00**		**251.000,00**
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer	**418.000,00**		**453.000,00**
Secretaria Municipal de Assistência Social		**188.000,00**	**188.000,00**
Fundo Municipal de Saúde		**2.656.100,00**	**2.656.100,00**
Fundo Municipal de Assistência Social		**112.600,00**	**112.600,00**
Fundo Municipal de Previdência Social	**1.150.000,00**		**1.150.000,00**
Reserva de Contingência	**636.750,00**		**636.750,00**
TOTAL GERAL	**18.473.110,00**	**4.380.700,00**	**22.853.810,00**

II – Por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	**1.025.000,00**		**1.025.000,00**
Administração	**2.126.060,00**		**2.126.060,00**
Segurança Pública	**38.000,00**		**38.000,00**
Assistência Social		**300.600,00**	**300.600,00**
Saúde		**4.080.100,00**	**4.080.100,00**
Educação	**9.846.670,00**		**9.846.670,00**
Urbanismo	**1.807.630,00**		**1.772.630,00**
Habitação	**250.000,00**		**250.000,00**
Saneamento	**200.000,00**		**200.000,00**
Indústria	**70.000,00**		**70.000,00**
Comércio e Serviços	**100.000,00**		**100.000,00**
Transporte	**645.000,00**		**645.000,00**
Desporto e Lazer	**418.000,00**		**453.000,00**
Encargos Especiais	**1.310.000,00**		**1.310.000,00**
Reserva de Contingência	**636.750,00**		**636.750,00**
TOTAL GERAL	**18.473.110,00**	**4.380.700,00**	**22.853.810,00**

III – Por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
Câmara Municipal	**1.025.000,00**
Gabinete do Prefeito	**662.000,00**
Secretaria Municipal de Administração	**761.000,00**
Secretaria Municipal de Finanças	**475.060,00**
Secretaria Municipal de Educação	**9.846.670,00**
Secretaria Municipal de Saúde	**1.424.000,00**
Secretaria Municipal de Obras	**2.937.630,00**
Secretaria Municipal do Interior	**183.000,00**
Secretaria Municipal de Prod. e Abastecimento	**92.000,00**
Secretaria Municipal de Meio Amb. e Turismo	**251.000,00**
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer	**453.000,00**
Secretaria Municipal de Assistência Social	**188.000,00**
Fundo Municipal de Saúde	**2.656.100,00**
Fundo Municipal de Assistência Social	**112.600,00**
Fundo Municipal de Previdência Social	**1.150.000,00**
Reserva de Contingência	**636.750,00**
TOTAL GERAL	**22.853.810,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação, decorrentes de Receita Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 60% (sessenta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43§1º, Inciso II e §§3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senador Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Esta Lei vigará de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2014.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:2DAE86F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 033/2013 – SEMED/PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 100/2013 – CPL/PMC
No dia trinta (30) do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (2013), são registrados os valores unitários das empresas abaixo identificada, para eventual aquisição de uniformes escolares, para atender as necessidades da secretária municipal de educação - SEMED, resultante do Pregão nº 100/2013, para Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 1897/2013 – SEMED, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**
EMPRESA VENCEDORA**: AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME. CNPJ Nº 84.112.945/0001-95**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Unid.	Valor Unitário.(R$)
1	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na azul marinho Pantone 194024 TPX , uma faixa frontal na cor amarelo e parte trazeira Pantone 140852TPX , vies em helanca 100 % poliester gramatura 235g/m2, largura 1 cm ,Pantone 181763 TPX - gola olimpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX , Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari ,lado direito a frase (Educação Básica Um Direito de Todos , abaixo do viés (Semed - Coari)	4.500	16,70
2	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na azul marinho Pantone 194024 TPX , uma faixa frontal na cor amarelo e parte trazeira Pantone 140852TPX , vies em helanca 100 % poliester gramatura 235g/m2, largura 1 cm ,Pantone 181763 TPX - gola olimpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX , Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari ,lado direito a frase (Educação Básica Um Direito de Todos , abaixo do viés (Semed - Coari)	4.500	16,65
3	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na azul marinho Pantone 194024 TPX , uma faixa frontal na cor amarelo e parte trazeira Pantone 140852TPX , vies em helanca 100 % poliester gramatura 235g/m2, largura 1 cm ,Pantone 181763 TPX - gola olimpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX , Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari ,lado direito a frase (Educação Básica Um Direito de Todos , abaixo do viés (Semed - Coari)	10.000	16,65
4	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na azul marinho Pantone 194024 TPX , uma faixa frontal na cor amarelo e parte trazeira Pantone 140852TPX , vies em helanca 100 % poliester gramatura 235g/m2, largura 1 cm ,Pantone 181763 TPX - gola olimpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX , Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari ,lado direito a frase (Educação Básica Um Direito de Todos , abaixo do viés (Semed - Coari).	10.000	16,65
5	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na azul marinho Pantone 194024 TPX , uma faixa frontal na cor amarelo e parte trazeira Pantone 140852TPX , vies em helanca 100 % poliester gramatura 235g/m2, largura 1 cm ,Pantone 181763 TPX - gola olimpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX , Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari ,lado direito a frase (Educação Básica Um Direito de Todos , abaixo do viés (Semed - Coari)	10.000	16,65
6	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na azul marinho Pantone 194024 TPX , uma faixa frontal na cor amarelo e parte trazeira Pantone 140852TPX , vies em helanca 100 % poliester gramatura 235g/m2, largura 1 cm ,Pantone 181763 TPX - gola olimpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX , Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari ,lado direito a frase (Educação Básica Um Direito de Todos , abaixo do viés (Semed - Coari)	5.000	16,65
7	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na azul marinho Pantone 194024 TPX , uma faixa frontal na cor amarelo e parte trazeira Pantone 140852TPX , vies em helanca 100 % poliester gramatura 235g/m2, largura 1 cm ,Pantone 181763 TPX - gola olimpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX , Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari ,lado direito a frase (Educação Básica Um Direito de Todos , abaixo do viés (Semed - Coari)	5.000	16,65
8	Camisa em malha P.V 67% poliester e 33% Viscose gramatura 155 g/m2, na azul marinho Pantone 194024 TPX , uma faixa frontal na cor amarelo e parte trazeira Pantone 140852TPX , vies em helanca 100 % poliester gramatura 235g/m2, largura 1 cm ,Pantone 181763 TPX - gola olimpica, ribana em P.V 67% poliester e 33% viscose no Pantone 194024-TPX , Silk-Scren lado esquerdo brazão da Prefeitura Municipal de Coari ,lado direito a frase (Educação Básica Um Direito de Todos , abaixo do viés (Semed - Coari)	2.000	16,65
9	Bermuda elástico total em tecido de Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024 TPX , bolso trazeiro do lado direito com faixa lateral na cor amarela Pantone 140852 TPX , Silk-Scren na faixa lateral (Semed - Coari) .	4.500	19,60
10	Bermuda elástico total em tecido de Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024 TPX , bolso trazeiro do lado	4.500	19,60

	direito com faixa lateral na cor amarela Pantone 140852 TPX , Silk-Scren na faixa lateral (Semed - Coari) .		
11	Bermuda elástico total em tecido de Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024 TPX , bolso trazeiro do lado direito com faixa lateral na cor amarela Pantone 140852 TPX , Silk-Scren na faixa lateral (Semed - Coari) .	10.000	19,60
12	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso trazeiro do lado direito , com duas faixas laterais na cor amarelo Pantone 140852 TPX , Silk-Scren na faixa lateral (Semed - Coari) .	10.000	27,70
13	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso trazeiro do lado direito , com duas faixas laterais na cor amarelo Pantone 140852 TPX , Silk-Scren na faixa lateral (Semed - Coari) .	10.000	27,70
14	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso trazeiro do lado direito , com duas faixas laterais na cor amarelo Pantone 140852 TPX , Silk-Scren na faixa lateral (Semed - Coari) .	5.000	27,65
15	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso trazeiro do lado direito , com duas faixas laterais na cor amarelo Pantone 140852 TPX , Silk-Scren na faixa lateral (Semed - Coari) .	5.000	27,65
16	Calça elástico total em tecido Tactel 100% Poliamida gramatura 175 g/ metro linear na cor azul marinho Pantone 194024TPX com aplicação de bolso trazeiro do lado direito , com duas faixas laterais na cor amarelo Pantone 140852 TPX , Silk-Scren na faixa lateral (Semed - Coari) .	2.000	27,65
17	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor amarela Pantone 140852 TPX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (PROFESSOR) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos	500	29,60
18	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor amarela Pantone 140852 TPX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (PROFESSOR) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos	2.000	29,60
19	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor amarela Pantone 140852 TPX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (PROFESSOR) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos	1.000	29,60
20	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor amarela Pantone 140852 TPX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (PROFESSOR) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos	500	29,60
21	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor azul Pantone 140852 TPX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (administrivo) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos	1.000	29,60
22	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor azul Pantone 140852 TPX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (administrivo) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos	1.000	29,60
23	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor azul Pantone 140852 TPX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (administrivo) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos	1.000	29,60
24	Camisa tipo polo, manga curta, com punho e gola, na cor azul Pantone 140852 TPX, composição 50% poliéster e 50 % algodão, Silk-Scren (administrivo) Medindo 10 cm, o Brasão do mesmo tamanho da G dos alunos	500	29,60
25	Colete catraieiro adulto.	1.000	18,60

EMPRESA VENCEDORA**: MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS – LTDA. CNPJ Nº 10.525.295/0001-73**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd. Unid.	Valor Unitário.(R$)
26	Mochila em Tecido: Poliéster 600 resinado, Composição: 100% Poliéster no tecido, Construção: Tela 1x1, Gramatura: 300 g/m²± 3 %, Cores: Amarelo(Pantone 140852 TC) e Azul Marinho (Pantone 19-4024 TC).	19.000	47,65

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Coari, 03 de janeiro de 2014.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

AMAZÔNIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME.

MEDQUIP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS – LTDA.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:2CFA03B7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2013

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2013
Espécie: Contrato nº 015/2013
Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2013
Partes: MUNICÍPIO DE FONTE BOA e a Empresa C. S. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME.
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Engenharia para Ampliação da Escola Municipal Francisca Creuza Martins de Paulo na sede do Município de Fonte Boa.
Valor global: R$ 519.703,00 (Quinhentos e dezenove mil setecentos e três reais).
Dotações Orçamentárias:
020401.12.361.0062.1.002 - Reforma e/ou Conservação de Unid.Educ.do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.32 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoas Jurídica
Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias.
Fundamento do Ato: Despacho de Homologação datado de 30 de agosto de 2013.

Fonte Boa, 30 de agosto de 2013.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:CD913F1C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2013

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2013
Espécie: Contrato nº 012/2013
Modalidade: Tomada de Preços nº 001/2013
Partes: MUNICÍPIO DE FONTE BOA e a Empresa C. S. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME.
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obras de Engenharia para Construção de 01 (uma) Escola em Alvenaria na Comunidade Nova Esperança no Município de Fonte Boa.
Valor global: R$ 781.525,00 (Setecentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais).
Dotações Orçamentárias:
020401.12.361.0062.1.001 - Const.e/ou Amp.e Aquis.de Equip. p/ Unid.Educ.do Ensino Fundamental
4.4.90.51.00.10 - Obras e Instalações – RO
Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias.
Fundamento do Ato: Despacho de Homologação datado de 30 de agosto de 2013.

Fonte Boa, 05 de agosto de 2013.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:2037FE14

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2013

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:

HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO e DECLARAR vencedora da Licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2013 a licitante C. S. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N° 04.486.165/0001-76, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA CREUZA MARTINS DE PAULO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, no valor global de R$ 519.703,00 (Quinhentos e dezenove mil setecentos e três reais).

Fonte Boa, 30 de agosto de 2013.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:6068B7B8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 001/2013

O Prefeito Municipal de Fonte Boa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
R E S O L V E:
HOMOLOGAR a deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO e DECLARAR vencedora da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n° 001/2013 a licitante C. S. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ N° 04.486.165/0001-76, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA EM ALVENARIA NA COMUNIDADE NOVA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, no valor global de R$ 781.525,00 (Setecentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Fonte Boa, 05 de agosto de 2013.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:E6F1D0C0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 001/2014

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2014 – CPL;

OBJETO: "Eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo", em atendimento ao Complexo Administrativo Municipal, no Ano de 2014;
DATA E HORA: 16 de janeiro de 2014, as das 08:00 horas;
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Iranduba/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas, com taxa administrativa de R$ 100,00 (cem reais), no setor de tributo da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, na Prefeitura.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 02 de janeiro de 2014.

GENILSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:251E3C3B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 578/2013 – GPL

PORTARIA Nº 578/2013 – GPL Lábrea/ Am., 31 de dezembro de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **RUBENS LIMA DA SILVA** do Cargo Comissionado de **Diretor do Departamento de Cultura, Nível II,** simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 31 de dezembro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:2868F06E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 577/2013 – GPL

PORTARIA Nº 577/2013 – GPL Lábrea/ Am., 31 de dezembro de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o servidor **GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO** do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 31 de dezembro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:716AB382

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2014 – GPL

PORTARIA Nº 001/2014 – GPL Lábrea/ Am., 02 de janeiro de 2014.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XX, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **RUBENS LIMA DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO,** do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2008 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 02 de janeiro de 2014.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:A0BEA7A3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2014.

Aprova a Política de Segurança da Informação - PSI da Câmara Municipal de Manacapuru e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1ºFica aprovada a Política de Segurança da Informação - **PSI**, no âmbito da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art.2ºA divulgação e distribuição da PSI dar-se-á a partir distribuição de cópias a todos os setores do Poder Legislativo Municipal e por outros meios que se entender convenientes.

Art.3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 02 de Janeiro de 2014.

VER. PCDOB- WANDERLEY SOARES BARROSO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:2DC42356

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PSI

Índice

1. OBJETIVOS. 3
2. APLICAÇÕES DA PSI. 3
3. PRINCÍPIOS DA PSI. 4
4. REQUISITOS DA PSI. 4
5. DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS. 5
5.1 Dos Usuários em Geral 5
5.2 Dos Usuários em Regime de Exceção (Temporários - Visitantes) 5
5.3 Dos Gestores de Pessoas e/ou Processos. 5
5.4 Dos Custodiantes da Informação. 6
5.1.1 Da Área de Tecnologia da Informação. 6
5.1.2 Da Área de Segurança da Informação. 7
6. DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE.8
7. CORREIO ELETRÔNICO. 8
8. INTERNET.. 10
9. DAS CONTAS DE USUÁRIO.. 11
10. COMPUTADORES E RECURSOS TECNOLÓGICOS. 12
11. DISPOSITIVOS MÓVEIS. 13
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 15
12.1 Punições. 15

A **Política de Segurança da Informação** - **PSI**, é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas da Câmara Municipal de Manacapuru (CMM) para a proteção dos ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários. Deve, portanto, ser cumprida e aplicada em todas as áreas da instituição.
A presente PSI está baseada nas recomendações propostas pela norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, reconhecida mundialmente como um código de prática para a gestão da segurança da informação, bem como está de acordo com as leis vigentes no País.
Tais documentos encontram-se disponíveis na *intranet* da Câmara Municipal de Manacapuru.

OBJETIVOS

Estabelecer diretrizes que permitam aos usuários (funcionários, vereadores e visitantes, quando couber) e clientes da Câmara Municipal de Manacapuru seguirem padrões de comportamento relacionados à segurança da informação adequados às necessidades da instituição e de proteção legal da mesma e do indivíduo.
Nortear a definição de normas e procedimentos específicos de segurança da informação, bem como a implementação de controles e processos para seu atendimento.
Preservar as informações da CMM quanto à:
Integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.
Confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas.
Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

APLICAÇÕES DA PSI

As diretrizes aqui estabelecidas deverão ser seguidas por todos os usuários, bem como os prestadores de serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Esta política dá ciência a cada usuário de que os ambientes, sistemas, computadores e redes do órgão poderão ser monitorados e gravados, conforme previsto nas leis brasileiras.
É também obrigação de cada usuário manter-se atualizado em relação a esta PSI e aos procedimentos e normas relacionadas, buscando orientação do gestor ou da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) sempre que não estiver absolutamente seguro quanto à aquisição, uso e/ou descarte de informações.

PRINCÍPIOS DA PSI

Toda informação produzida ou recebida pelos usuários como resultado da atividade profissional contratada pertence à referida instituição. As exceções devem ser explícitas e formalizadas em contrato entre as partes.
Os equipamentos de informática e comunicação, sistemas e informações que são utilizados pelos usuários para a realização das atividades profissionais são de propriedade da instituição referida. O uso pessoal dos recursos é permitido desde que não prejudique o desempenho dos sistemas e serviços.
A CMM, por meio da Gerência de Tecnologia da Informação, poderá registrar todo o uso dos sistemas e serviços, visando garantir a disponibilidade e a segurança das informações utilizadas.

REQUISITOS DA PSI

Para a uniformidade da informação, a PSI deverá ser comunicada a todos os usuários da instituição a fim de que a política seja cumprida dentro e fora da mesma.
Tanto a PSI quanto as normas deverão ser revistas e atualizadas periodicamente, sempre que algum fato relevante ou evento motive sua revisão antecipada, conforme análise e decisão do Gerente de TI.
A responsabilidade em relação à segurança da informação deve ser comunicada na fase de contratação dos usuários. Todos os usuários devem ser orientados sobre os procedimentos de segurança, bem como o uso correto dos ativos, a fim de reduzir possíveis riscos. Eles devem assinar um termo de responsabilidade.
Todo incidente que afete a segurança da informação deverá ser comunicado inicialmente à Gerência de TI.
Um plano de contingência e a continuidade dos principais sistemas e serviços deverão ser implantados e testados no mínimo anualmente, visando reduzir riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos de informação.
Todos os requisitos de segurança da informação, incluindo a necessidade de planos de contingência, devem ser identificados na fase de levantamento de escopo de um projeto ou sistema, e justificados, acordados, documentados, implantados e testados durante a fase de execução.
Deverão ser criados e instituídos controles apropriados, trilhas de auditoria ou registros de atividades, em todos os pontos e sistemas em que a instituição julgar necessário para reduzir os riscos dos seus ativos de informação como, por exemplo, nas estações de trabalho, *notebook*, nos acessos à *Internet*, no correio eletrônico, nos sistemas comerciais e financeiros.
A Câmara Municipal de Manacapuru exonera-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, negligente ou imprudente dos recursos e serviços concedidos aos seus usuários, reservando-se o direito de analisar dados e evidências para obtenção de provas a serem utilizadas nos processos investigatórios, bem como adotar as medidas legais cabíveis.
Esta PSI será implementada na CMM por meio de procedimentos específicos, obrigatórios para todos os usuários, independentemente do nível hierárquico ou função na empresa, bem como de vínculo empregatício ou prestação de serviço.

DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS

Dos Usuários em Geral

Entende-se por usuário toda e qualquer pessoa física, servidor, vereador, contratada CLT ou prestadora de serviço por intermédio de pessoa jurídica ou não, que exerça alguma atividade dentro ou fora da instituição.

Será de inteira responsabilidade de cada colaborador, todo prejuízo ou dano que vier a sofrer ou causar a CMM e/ou a terceiros, em decorrência da não obediência às diretrizes e normas aqui referidas.

Dos Usuários em Regime de Exceção (Temporários - Visitantes)

Devem entender os riscos associados à sua condição especial e cumprir rigorosamente o que está previsto no aceite concedido pela Gerencia da Tecnologia da Informação.
A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo se for verificado que a justificativa de motivo de negócio não mais compensa o risco relacionado ao regime de exceção ou se o usuário que o recebeu não estiver cumprindo as condições definidas no aceite.

Dos Gestores de Pessoas e/ou Processos

Ter postura exemplar em relação à segurança da informação, servindo como modelo de conduta para os usuários sob a sua gestão.
Atribuir aos usuários, na fase de contratação e de formalização dos contratos individuais de trabalho, de prestação de serviços ou de parceria, a responsabilidade do cumprimento da PSI.
Exigir dos usuários a assinatura do Termo de Compromisso e Ciência, assumindo o dever de seguir as normas estabelecidas, bem como se comprometendo a manter sigilo e confidencialidade, mesmo quando desligado, sobre todos os ativos de informações.
Antes de conceder acesso às informações da instituição, exigir a assinatura do Acordo de Confidencialidade dos usuários casuais e prestadores de serviços que não estejam cobertos por um contrato existente, por exemplo, durante a fase de levantamento para apresentação de propostas comerciais.
Adaptar as normas, os processos, procedimentos e sistemas sob sua responsabilidade para atender a esta PSI.

Dos Custodiantes da Informação

5.1.1 Da Área de Tecnologia da Informação

Testar a eficácia dos controles utilizados e informar aos gestores os riscos residuais.
Configurar os equipamentos, ferramentas e sistemas concedidos aos usuários com todos os controles necessários para cumprir os requerimentos de segurança estabelecidos por esta PSI.
Os administradores e operadores dos sistemas computacionais podem, pela característica de seus privilégios como usuários, acessar os arquivos e dados de outros usuários. No entanto, isso só será permitido quando for necessário para a execução de atividades operacionais sob sua responsabilidade como, por exemplo, a manutenção de computadores, a realização de cópias de segurança, auditorias ou testes no ambiente.
Segregar as funções administrativas, operacionais a fim de restringir ao mínimo necessário os poderes de cada indivíduo e eliminar, ou ao menos reduzir, a existência de pessoas que possam excluir os logs e trilhas de auditoria das suas próprias ações.
Garantir segurança especial para sistemas com acesso público, fazendo guarda de evidências que permitam a rastreabilidade para fins de auditoria ou investigação.
Gerar e manter as trilhas para auditoria com nível de detalhe suficiente para rastrear possíveis falhas e fraudes. Para as trilhas geradas e/ou mantidas em meio eletrônico, implantar controles de integridade para torná-las juridicamente válidas como evidências.
Administrar, proteger e testar as cópias de segurança dos programas e dados relacionados aos processos críticos e relevantes.
Implantar controles que gerem registros auditáveis para retirada e transporte de mídias das informações custodiadas pela TI, nos ambientes totalmente controlados por ela.
Quando ocorrer movimentação interna dos ativos de TI, garantir que as informações de um usuário não serão removidas de forma irrecuperável antes de disponibilizar o ativo para outro usuário.
Planejar, implantar, fornecer e monitorar a capacidade de armazenagem, processamento e transmissão necessários para garantir a segurança requerida.
Atribuir cada conta ou dispositivo de acesso a computadores, sistemas, bases de dados e qualquer outro ativo de informação a um responsável identificável como pessoa física, sendo que:

o usuário (*login*) individual de servidores ou vereadores serão de responsabilidade do próprio funcionário.
o usuário (*login*) de terceiro serão de responsabilidade do gestor da área contratante.
Proteger continuamente todos os ativos de informação da empresa contra código malicioso, e garantir que todos os novos ativos só entrem para o ambiente de produção após estarem livres de código malicioso e/ou indesejado.
Garantir que não sejam introduzidas vulnerabilidades ou fragilidades no ambiente de produção da empresa em processos de mudança, sendo ideal a auditoria de código e a proteção contratual para controle e responsabilização no caso de uso de terceiros.
Definir as regras formais para instalação de *software* e *hardware* em ambiente de produção corporativo, exigindo o seu cumprimento dentro da empresa.
Realizar auditorias periódicas de configurações técnicas e análise de riscos.
Garantir, da forma mais rápida possível, com solicitação formal, o bloqueio de acesso de usuários por motivo de desligamento da empresa, incidente, investigação ou outra situação que exija medida restritiva para fins de salvaguardar os ativos da empresa.
Monitorar o ambiente de TI, gerando indicadores e históricos de:
uso da capacidade instalada da rede e dos equipamentos;
tempo de resposta no acesso à Internet e aos sistemas críticos;
períodos de indisponibilidade no acesso à Internet e aos sistemas críticos;
incidentes de segurança (vírus, *trojans*, furtos, acessos indevidos, e assim por diante);
atividade de todos os usuários durante os acessos às redes externas, inclusive Internet (por exemplo: site visitado, *e-mail* recebido/enviado, *upload*/*download* de arquivos, entre outros);

5.1.2 Da Área de Segurança da Informação

Propor as metodologias e os processos específicos para a segurança da informação, como avaliação de risco e sistema de classificação da informação.
Propor e apoiar iniciativas que visem à segurança dos ativos de informação.
Publicar e promover as versões da PSI e as Normas de Segurança da Informação.
Promover a conscientização dos usuários em relação à relevância da segurança da informação para instituição, mediante campanhas, palestras, treinamentos e outros meios de endomarketing.
Apoiar a avaliação e a adequação de controles específicos de segurança da informação para novos sistemas ou serviços.
Buscar alinhamento com as diretrizes corporativas da instituição.

DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE

Para garantir as regras mencionadas nesta PSI, a Câmara Municipal de Manacapuru poderá:
implantar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, servidores, correio eletrônico, conexões com a Internet, dispositivos móveis ou wireless e outros componentes da rede – a informação gerada por esses sistemas poderá ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como material manipulado;
tornar públicas as informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, no caso de exigência judicial, solicitação do gerente (ou superior) ou por determinação da Gerencia de Tecnologia da Informação;
realizar, a qualquer tempo, inspeção física nas máquinas de sua propriedade;
instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.
gerar de relatórios dos site acessados por usuário e se necessário a publicação desse relatório.

CORREIO ELETRÔNICO

O objetivo desta norma é informar aos usuários quais são as atividades permitidas e proibidas quanto ao uso do correio eletrônico corporativo.
O uso do correio eletrônico do é para fins corporativos e relacionados às atividades do usuário dentro da instituição. A utilização desse serviço para fins pessoais é permitida desde que feita com bom senso e não cause impacto no tráfego da rede.
Acrescentamos que é proibido aos usuários o uso do correio eletrônico:
enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto se relacionadas a uso legítimo da instituição;
enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne seu remetente e/ou o a CMM vulneráveis a ações civis ou criminais;
divulgar informações não autorizadas ou imagens de tela, sistemas, documentos e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário desse ativo de informação;
falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para esconder a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar as punições previstas;
apagar mensagens pertinentes de correio eletrônico quando a instituição estiver sujeita a algum tipo de investigação.
produzir, transmitir ou divulgar mensagem que:
contenha qualquer ato ou forneça orientação que conflite ou contrarie os interesses da instituição;
contenha ameaças eletrônicas, como: *spam*, mail *bombing*, vírus de computador;
contenha arquivos com código executável (.exe, .com, .bat, .pif, .js, .vbs, .hta, .src, .cpl, .reg, .dll, .inf) ou qualquer outra extensão que represente um risco à segurança;
vise obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;
vise interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;
vise burlar qualquer sistema de segurança;
vise vigiar secretamente ou assediar outro usuário;
vise acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;
vise acessar indevidamente informações que possam causar prejuízos a qualquer pessoa;
inclua imagens criptografadas ou de qualquer forma mascaradas;
tenha conteúdo considerado impróprio, obsceno ou ilegal;
seja de caráter calunioso, difamatório, degradante, infame, ofensivo, violento, ameaçador, pornográfico entre outros;
contenha perseguição preconceituosa baseada em sexo, raça, incapacidade física ou mental ou outras situações protegidas;
tenha fins políticos locais ou do país (propaganda política);
inclua material protegido por direitos autorais sem a permissão do detentor dos direitos.

As mensagens de correio eletrônico sempre deverão incluir assinatura com o seguinte formato:
Nome do colaborador
Gerência ou departamento
Nome da empresa
Telefone(s)
Correio eletrônico

INTERNET

Todas as regras atuais da CMM visam basicamente o desenvolvimento de um comportamento eminentemente ético e profissional do uso da Internet. Embora a conexão direta e permanente da rede corporativa da instituição com a Internet ofereça um grande potencial de benefícios, ela abre a porta para riscos significativos para os ativos de informação.
Qualquer informação que é acessada, transmitida, recebida ou produzida na Internet está sujeita a divulgação e auditoria. Portanto, em total conformidade legal, reserva-se o direito de monitorar e registrar todos os acessos a ela.
Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à Internet são de propriedade da instituição, que pode analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo, site, correio eletrônico, domínio ou aplicação armazenados na rede/Internet, estejam eles em disco local, na estação ou em áreas privadas da rede, visando assegurar o cumprimento de sua Política de Segurança da Informação.
A CMM, ao monitorar a rede interna, pretende garantir a integridade dos dados e programas. Toda tentativa de alteração dos parâmetros de

segurança, por qualquer colaborador, sem o devido credenciamento e a autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao usuário e ao respectivo gestor. O uso de qualquer recurso para atividades ilícitas poderá acarretar as ações administrativas e as penalidades decorrentes de processos civil e criminal, sendo que nesses casos a instituição cooperará ativamente com as autoridades competentes.
Como é do interesse da instituição que seus usuários estejam bem informados, o uso de sites de notícias ou de serviços, por exemplo, é aceitável, desde que não comprometa a banda da rede em horários estritamente comerciais, não perturbe o bom andamento dos trabalhos nem implique conflitos de interesse com os seus objetivos de negócio.
Apenas os usuários autorizados pela instituição poderão copiar, captar, imprimir ou enviar imagens da tela para terceiros, devendo atender à norma interna de uso de imagens, à Lei de Direitos Autorais, à proteção da imagem garantida pela Constituição Federal e demais dispositivos legais.
É proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações da área administrativa em listas de discussão, sites ou comunidades de relacionamento, salas de bate-papo ou chat, comunicadores instantâneos ou qualquer outra tecnologia correlata que venha surgir na Internet.
Os usuários com acesso à Internet poderão fazer o *download* (baixa) somente de programas ligados diretamente às suas atividades e deverão providenciar o que for necessário para regularizar a licença e o registro desses programas, desde que autorizados pela GTI.
Os usuários não poderão em hipótese alguma utilizar os recursos da CMM para fazer o download ou distribuição de *software* ou dados pirateados, atividade considerada delituosa de acordo com a legislação nacional.
O *download* e a utilização de programas de entretenimento, jogos ou músicas (em qualquer formato) poderão ser realizados por usuários que tenham atividades profissionais relacionadas a essas categorias. Para tal, grupos de segurança, cujos integrantes deverão ser definidos pelos respectivos gestores, precisam ser criados a fim de viabilizar esse acesso especial. Mediante solicitação e aprovação da área técnica responsável, o uso de jogos será passível de concessão, em regime de exceção, quando eles tiverem natureza intrínseca às atividades de cursos relacionados ao desenvolvimento de jogos.
Como regra geral, materiais de cunho sexual não poderão ser expostos, armazenados, distribuídos, editados, impressos ou gravados por meio de qualquer recurso. Caso seja necessário, grupos de segurança deverão ser criados para viabilizar esse perfil de usuário especial e seus integrantes definidos pelos respectivos gestores.
Usuários com acesso à Internet não poderão efetuar upload (subida) de qualquer *software* licenciado ou de dados de sua propriedade aos seus parceiros e clientes, sem expressa autorização do responsável pelo *software* ou pelos dados.
Os usuários não poderão utilizar os recursos da CMM para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus, *worm*, cavalo de troia, *spam*, assédio, perturbação ou programas de controle de outros computadores.
O acesso a *software peer-to-peer* (Kazaa, BitTorrent e afins) não serão permitidos. Já os serviços de streaming (rádios on-line, canais de broadcast e afins) serão permitidos a grupos específicos.
Não é permitido acesso a sites de *proxy*.

DAS CONTAS DE USUÁRIO

As contas de usuário do sistema operacional serão divididas em duas partes os Administradores e Usuários padrão.
Administradores: terão acesso a todos os recursos do sistema operacional.
Usuários padrão: terão acessos limitados aos recursos do sistema operacional.
Os usuários do corpo administrativo terão contas de usuário administrador, porém podendo ser alterado pelo GTI conforme a necessidade.
Todos os gabinetes de Vereadores serão usuários padrões, para evitar que sejam alteradas as configurações por parte dos funcionários. E conforme a necessidade poderá ser bloqueado acesso a outras ferramentas.

COMPUTADORES E RECURSOS TECNOLÓGICOS

Os equipamentos disponíveis aos usuários são de propriedade da Câmara Municipal de Manacapuru, cabendo a cada um utilizá-los e manuseá-los corretamente para as atividades de interesse da instituição, bem como cumprir as recomendações constantes nos procedimentos operacionais fornecidos pelas gerências responsáveis.
É proibido todo procedimento de manutenção física ou lógica, instalação, desinstalação, configuração ou modificação.
É de responsabilidade do usuário do equipamento zelar pelo mesmo, mantendo a boa aparência. Não é permitido personalizar o equipamento colocando adesivos, fotos, riscar, raspar e retirar etiqueta de patrimônio.
Todas as atualizações e correções de segurança do sistema operacional ou aplicativos somente poderão ser feitas após a devida validação no respectivo ambiente de homologação, e depois de sua disponibilização pelo fabricante ou fornecedor.
Os sistemas e computadores devem ter versões do *software* antivírus instaladas, ativadas e atualizadas permanentemente. O usuário, em caso de suspeita de vírus ou problemas na funcionalidade, deverá acionar o departamento técnico responsável mediante registro de chamado.
Arquivos pessoais e/ou não pertinentes a instituição (fotos, músicas, vídeos, etc..) não deverão ser copiados/movidos para os drives de rede, pois podem sobrecarregar o armazenamento nos servidores. Caso identificada a existência desses arquivos, eles poderão ser excluídos definitivamente.
No uso dos computadores, equipamentos e recursos de informática, algumas regras devem ser atendidas.
Todos os computadores de uso individual deverão ter senha de Bios para restringir o acesso de usuários não autorizados. Tais senhas serão definidas pela Gerência de TI, que terá acesso a elas para manutenção dos equipamentos.
Os usuários devem informar ao departamento técnico qualquer identificação de dispositivo estranho conectado ao seu computador.
É vedada a abertura ou o manuseio de computadores ou outros equipamentos de informática para qualquer tipo de reparo que não seja realizado por um técnico da Gerência de TI ou por terceiros devidamente contratados para o serviço.
É expressamente proibido o consumo de alimentos, bebidas ou fumo na mesa de trabalho e próximo aos equipamentos.
O usuário deverá manter a configuração do equipamento disponibilizado, seguindo os devidos controles de segurança exigidos pela Política de Segurança da Informação e pelas normas específicas da instituição, assumindo a responsabilidade como custodiante de informações.
Os equipamentos deverão manter preservados, de modo seguro, os registros de eventos, constando identificação dos usuários, datas e horários de acesso.

Acrescentamos algumas situações em que é proibido o uso de computadores e recursos tecnológicos.
Tentar ou obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede.
Burlar quaisquer sistemas de segurança.
Acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário.
Vigiar secretamente outrem por dispositivos eletrônicos ou *software*, como, por exemplo, analisadores de pacotes (*sniffers*).
Interromper um serviço, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado.
Usar qualquer tipo de recurso tecnológico para cometer ou ser cúmplice de atos de violação, assédio sexual, perturbação, manipulação ou supressão de direitos autorais ou propriedades intelectuais sem a devida autorização legal do titular;
Hospedar pornografia, material racista ou qualquer outro que viole a legislação em vigor no País, a moral, os bons costumes e a ordem pública.

DISPOSITIVOS MÓVEIS

Quando se descreve “dispositivo móvel” entende-se qualquer equipamento eletrônico com atribuições de mobilidade de propriedade da instituição, ou aprovado e permitido por sua Gerência de TI, como: *notebook*, *smartphone* e *pendrive*.

Essa norma visa estabelecer critérios de manuseio, prevenção e responsabilidade sobre o uso de dispositivos móveis e deverá ser aplicada a todos os usuários que utilizem tais equipamentos.
A CMM, na qualidade de proprietário dos equipamentos fornecidos, reserva-se o direito de inspecioná-los a qualquer tempo, caso seja necessário realizar uma manutenção de segurança.
O colaborador, portanto, assume o compromisso de não utilizar, revelar ou divulgar a terceiros, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação, confidencial ou não, que tenha ou venha a ter conhecimento em razão de suas funções na instituição, mesmo depois de terminado o vínculo contratual mantido com a instituição.
Todo usuário deverá realizar periodicamente cópia de segurança (*backup*) dos dados de seu dispositivo móvel. Deverá, também, manter estes *backup* separados de seu dispositivo móvel, ou seja, não carregá-los juntos.
O suporte técnico aos dispositivos móveis de propriedade da CMM e aos seus usuários deverá seguir o mesmo fluxo de suporte contratado pela instituição.
Todo usuário deverá utilizar senhas de bloqueio automático para seu dispositivo móvel.
Não será permitida, em nenhuma hipótese, a alteração da configuração dos sistemas operacionais dos equipamentos, em especial os referentes à segurança e à geração de logs, sem a devida comunicação e a autorização da área responsável e sem a condução, auxílio ou presença de um técnico da Gerência de TI.
O usuário deverá responsabilizar-se em não manter ou utilizar quaisquer programas e/ou aplicativos que não tenham sido instalados ou autorizados por um técnico da Gerência de TI.
A reprodução não autorizada do *software* instalado nos dispositivos móveis fornecidos pela instituição constituirá uso indevido do equipamento e infração legal aos direitos autorais do fabricante.
É responsabilidade do colaborador, no caso de furto ou roubo de um dispositivo móvel fornecido pela CMM, notificar imediatamente seu gestor direto e a Gerência de TI. Também deverá procurar a ajuda das autoridades policiais registrando, assim que possível, um boletim de ocorrência (BO).
O usuário deverá estar ciente de que o uso indevido do dispositivo móvel caracterizará a assunção de todos os riscos da sua má utilização, sendo o único responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, presentes ou futuros, que venha causar a instituição.
O usuário que deseje utilizar equipamentos portáteis particulares ou adquirir acessórios e posteriormente conectá-los à rede da CMM deverá submeter previamente tais equipamentos ao processo de autorização da Gerência de TI.
O GTI não se responsabiliza por prestar manutenção ou instalar *software* em computadores que não sejam os da instituição.
O GTI tem o direito de, periodicamente, auditar os notebook utilizados na instituição, visando proteger suas informações bem como garantir que aplicativos ilegais não estejam sendo executados na instituição.
É de reponsabilidade do proprietário a instalação do Sistema Operacional que será utilizado, bem como dos aplicativos a serem utilizados no *notebook*.
É de responsabilidade do proprietário manter sempre o aplicativo de antivírus atualizado em seu *notebook*. Caso não tenha nenhum aplicativo de antivírus instalado em seu notebook, o uso do mesmo fica proibido na instituição.
Não podem ser executados nos *notebook* aplicativos de característica maliciosa, que visam comprometer o funcionamento da rede, bem como a captura de informações confidenciais, como por exemplo: senhas de usuários.
Fica proibida a apropriação de arquivos que não sejam de uso pessoal do proprietário do notebook. Todos os arquivos que pertençam ao órgão não podem ser carregados nos notebook ou dispositivos de armazenamento móvel (ex.: *pendrive*), sem autorização da área responsável pelos dados.
Equipamentos portáteis, como *smart phones, palmtops, pen drives* e *players* de qualquer espécie, quando não fornecidos ao usuário pela instituição, não serão validados para uso e conexão em sua rede corporativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para garantir as regras mencionadas acima a instituição se reserva no direito de:
Implantar *software* e sistemas que podem monitorar e gravar todos os usos de Internet através da rede e das estações de trabalho da instituição;
Inspecionar qualquer arquivo armazenado na rede, seja no disco local da estação ou nas áreas privadas da rede, visando assegurar o rígido cumprimento desta política.

Punições
O não cumprimento dos requisitos previstos nesta PSI e das Normas de Segurança da Informação acarretará violação às regras internas da instituição e sujeitará o usuário às medidas administrativas e legais cabíveis.
Assim como a ética, a segurança deve ser entendida como parte fundamental da cultura interna da Câmara Municipal de Manacapuru. Ou seja, qualquer incidente de segurança subtende-se como alguém agindo contra a ética e os bons costumes regidos pela instituição.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2014.

VER. WANDERLEY SOARES BARROSO
Presidente da Câmara

ANEXO

TERMO INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, eu, _____, identidade no ___, perante a Câmara Municipal de Manacapuru Estado do Amazonas, na qualidade de usuário dos recursos de processamento da informação da instituição, declaro estar ciente e concordar com a Política de Segurança da Informação composta por suas Diretrizes Gerais, Normas, Procedimentos e Instruções.
Declaro, também, estar ciente de que os acessos por mim realizados à Internet, bem como o conteúdo das mensagens enviadas através do Correio Eletrônico corporativo são monitorados automaticamente.
Declaro, ainda, estar ciente das minhas responsabilidades descritas nas normas da Política de Segurança da Informação e que, a não observância desses preceitos, implicará na aplicação das sanções sujeitas aos usuários às medidas administrativas e legais cabíveis.

Manacapuru, ___ de _____de ____.

_____
Assinatura.

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:6EA3D602

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO

A COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CGPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 001/2014-CGPL

OBJETO: Eventual aquisição de produtos de informática e móveis (geladeira 280lt, longarina e switch).

ABERTURA: 17/01/2014 às 09:00h.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CGPL, mediante o pagamento da DAM no valor de R$ 50,00 (Cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 08:00 às 14:00h.

Manacapuru-AM, 03 de Janeiro de 2014.

WILLIAMS DOS SANTOS VIANA
Presidente da CGPL

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:E4FAC815

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº. 417/2013/GP/PMM.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e etc.
CONSIDERANDO o **Ofício nº 1453/2013/SGP,** devidamente instruído,
CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto na Portaria GP/PMM Nº 270/2012.
R E S O L V E:
Prorrogar a cessão junto a esse Tribunal, da servidora **ITANILDE FERREIRA BARROS**, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, a partir de 29/11/2013, pelo período de 01 (um) ano, com termino de 28/11/2014, de acordo com a solicitação feita através do Oficio nº 1453/2013/SGP, de 12 de novembro de 2013.

Registre-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito municipal de manacapuru, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2013.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru/am.

C E R T I D Ã O:
Certifico que o presente Decreto foi publicado nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2013.

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:13D7286D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

ASSESSORIA CONTÁBIL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PP 023/2013

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 023/2013 – CPL ;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que foram atendidos todos os prazos de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do processo supracitado, referente à aquisição a licitação pelo menor preço por item, para o **FORNECIMENTO PARCELADO DE AMBULANCHAS.**
II – ADJUDICAR o objeto da Licitação à empresa **R P DE OLIVEIRA TREYLLE - ME**, com o valor de R$: 264.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Reais).

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, em 13 de Dezembro de 2013

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:E5DD9A1B

ASSESSORIA CONTÁBIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 405/2013

EXTRATO
ESPECIE: TERMO DE CONTRATO Nº. 405/2013, celebrado em 13 de Dezembro de 2.013
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa **R P DE OLIVEIRA TREYLLE - ME**
Espécie: Contrato de Fornecimento de Ambulanchas.
OBJETIVO: **FORNECIMENTO PARCELADO DE AMBULANCHAS**, para atender à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Manicoré.
VALOR: R$: 264.000,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0302.10.302.0011.2.065 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 023/2013

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré.

Publicado por:
Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:BE0A9422

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do relatório da Comissão Permanente de Licitação, constante do presente processo relativo à **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013.**

CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo;

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, constante do Relatório acima referido, obedecendo ao seguinte critério: menor proposta orçada.

Art. 2º - ADJUDICAR a contratação do objeto da referida **CHAMADA PÚBLICA** a empresa **VILA ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 84.490.309/0001-05**, **NO VALOR DE R$ 22.320.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE MIL REAIS) para CONSTRUÇÃO DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA UNIDADES HABITACIONAIS GEMINADAS DE DUAS EM DUAS NESTE MUNICÍPIO.**

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ– AM, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Manicoré AM., 26 de Dezembro de 2013.

LUCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal de Manicoré

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:973B6535

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 558 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ PARA O PERÍODO 2014 A 2017.

O cidadão **GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO**, Prefeito Municipal de Nhamundá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores, em Sessão Ordinária do dia 08 de outubro de 2013, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

L E I

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Nhamundá para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º. O Plano Plurianual de que trata o caput organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

§ 2º. Os Programas destinados exclusivamente às ações consideradas como operações especiais nesta Lei não integram o Plano Plurianual.

§ 3º. Cada Programa Finalístico integrante do Plano Plurianual apresenta:

II – o público-alvo de cada Programa;

III – os indicadores de monitoramento e avaliação de cada Programa;

IV - as metas físicas e financeiras de cada ação governamental integrante do Programa.

Art. 2º. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Anexo I – Os programas de governo para o período do Plano Plurianual;

II – Anexo II – os megaobjetivos e os programas do Plano Plurianual;

III – Anexo III – os programas de governo e as ações a serem executadas no Plano Plurianual;

IV – Anexo IV – as Ações de governo e suas metas físicas;

V – Anexo V – as estimativas das receitas para o período do Plano Plurianual;

VI – Anexo VI – os programas e as ações de governo por órgão, entidade ou fundo.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo especificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio Administrativo: aqueles voltados para a oferta de serviços ao próprio Município e para o apoio administrativo.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, sendo classificada em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção de governo;

c) Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º. Os Programas e Ações integrantes deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo único. No período de vigência deste Plano, a gestão fiscal e orçamentária do Município deverá observar o seguinte:

I - aumento dos investimentos na contrapartida da contenção das despesas correntes, na busca do atendimento das demandas mais prementes da sociedade;

II - alcance de resultados primários suficientes que garantam a captação de novas operações de crédito internas e externas necessárias para expandir os investimentos previstos neste Plano;

III – o percentual de comprometimento da "despesa de pessoal e encargos sociais" em relação à "Receita Corrente Líquida" deverá ser inferior ao limite prudencial estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, no período de vigência deste Plano.

Art. 5º. Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as ações integrantes deste Plano são estimativos, não se constituindo em limites às programações de despesas previstas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 6º. A exclusão ou alteração dos Programas constantes deste Plano ou a inclusão de novos Programas serão propostas pelo Poder Executivo mediante projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração deste Plano.

§ 1º. Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados à Câmara Municipal até 30 de setembro de cada ano de vigência deste Plano.

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se como alteração dos Programas:

I – modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do Programa;

II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias integrantes deste Plano e de suas alterações;

III – alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 3º. As alterações especificadas no Inciso III do parágrafo anterior poderão ser realizadas diretamente na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação das ações orçamentárias.

§ 4º. A proposição de alteração ou exclusão de Programa deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo juntamente com a exposição de motivos que resultaram na necessidade de alteração ou exclusão de Programa integrante deste Plano.

§ 5º. A proposição de inclusão de Programa deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo observando-se a mesma metodologia de criação de Programas deste Plano.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por Programas e ações;

II – alterar os indicadores dos Programas e seus respectivos índices;

III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus respectivos créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 8º. O Poder Executivo incentivará a participação popular e a realização de audiências públicas para a avaliação anual dos Programas deste Plano, para a elaboração das propostas das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias de cada ano de vigência deste Plano.

Art. 9º. O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2014-2017 e sob a coordenação Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Município.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá disponibilizar Sistema Informatizado para operacionalização do Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2014-2017, observando-se o acesso à sociedade para acompanhamento das informações.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 DE OUTUBRO DE 2013.

GLEDSON HADSON PAULAIN MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Franklin Chaves de Andrade
Código Identificador:0A6BAB87

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Objeto: Contratação de Empresa Jurídica com Exclusividade de Profissional do Setor Artístico Nacional. Atração Nacional: BANDA RABO DE VACA. O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte Resolve reconhecer e ratificar o parecer da CPL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso III e § I do Art. 25, da Lei 8.666/93. Justificativa: Contratação de Pessoa de qualquer Setor Artístico diretamente ou através de Empresário Exclusivo, desde que

consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A Empresa Contratada, A. O. DE DEUS - ME – CNPJ 07.776.318/0001-08, para prestação de serviços de Atração Musical Nacional, por ocasião do Aniversario da Cidade, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, data da Inexigibilidade dia 19 de dezembro de 2013 perfazendo o valor total de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Nova Olinda do Norte, 19 de dezembro de 2013.

JOSEIAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:50B150BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 28/2013-GPMNON

O Sr. JOSEÍAS LOPES DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 031/84 de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art.1°: Nomear para o cargo de provimento em comissão a Sra. Eulene Patrício Maciel, na função de Chefe de Gabinete do Prefeito, com vencimentos e vantagem correspondente ao cargo.

Art.2°: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, em 01 de janeiro de 2013.

JOSEÍAS LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Paulo Henrique da Silva Nunes
Código Identificador:1FF760F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À LEI Nº 015 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

ONDE SE LÊ: Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE: Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 26 de dezembro de 2013. Diário nº 1002, página nº 4.

Novo Aripuanã, 03 de janeiro de 2014.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:D171DD31

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA À LEI Nº 016 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

ONDE SE LÊ: Art. 8º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE: Art. 8º Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Republicação por ter saído com incorreções na edição do dia 26 de dezembro de 2013. Diário nº 1002, página nº 5.

Novo Aripuanã, 03 de janeiro de 2014.

RAIMUNDO ROBSON DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldevane Vales da Silva
Código Identificador:3C561697

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 001/2014-GABINETE-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar o Sr. José Maria Evangelista Castro, do cargo de Subsecretária Municipal de Planejamento, junto a Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, a contar desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência;
publique-se;
cumpra-se.

Parintins, 02 de janeiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:A212A428

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 002/2014-GABINETE-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a Sra. Andrea Barata Teixeira, do cargo de Secretária Municipal de Finanças, junto a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, a contar desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência;
publique-se;
cumpra-se.

Parintins, 02 de janeiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:D55D4FAA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 003/2014-GABINETE-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ANDRÉA BARATA TEIXEIRA, para o cargo de Secretária Municipal para Assuntos Extraordinários, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência;
publique-se;
cumpra-se.

Parintins, 02 de janeiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:96757802

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 004/2014-GABINETE-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

D E C R E T A:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. José Maria Evangelista Castro, para o cargo de Secretário Municipal de Finanças, junto a Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência;
publique-se;
cumpra-se.

Parintins, 02 de janeiro de 2014.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:F31074C3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO AO EDITAL DA SELEÇÃO N. 01/2013
PARA ESCOLHA DE TUTORES (ASSESSORES PEDAGÓGICOS) DO PROGRAMA ESCOLA DA TERRA

A Prefeitura Municipal de Parintins, através da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer – SEMED, ADITIVA o Edital de Abertura do Processo Seletivo 01/2013, publicado em 30 de dezembro de 2013, mediante este termo aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas no que segue:

2. DA SELEÇÃO

2.1.3 O candidato deverá possuir formação em Curso Superior (em nível de Normal Superior, Pedagogia e Licenciaturas)
3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas na Biblioteca Municipal "Tonzinho Saunier", localizada na Avenida Nações Unidas, n. 2855 - Centro, fica estendido o prazo de inscrição até o dia 10 de janeiro de 2014, no horário de 08 às 12h e de 14 às 18h.

6. DOS CURRÍCULOS
6.4 Da Seleção de Tutores (Assessores pedagógicos) para atuação na Escola da Terra.
Exigência mínima – Curso Superior (em nível de Normal Superior, Pedagogia e Licenciaturas)

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.8 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e requisitos presente no Edital nº 01/2013.

Parintins, 03 de janeiro de 2014

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:AC5FAC00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA Nº 124/2013-PGMP

O Senhor *CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA* Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 512/2011-PGMP (Reforma Administrativa),

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. VANESSA DA COSTA ALVES GALÚCIO, para o cargo de COORDENADORA DE PROTEÇÃO BÁSICA, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho- SEMAST.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência; publique-se e cumpra-se.

Parintins, 20 de dezembro de 2013.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:4AF88067

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM"*. Objeto**: *"AQUISIÇÃO DE PRODUTOS REGIONAIS- HORTIFRUTIGRANJEIROS"*.
Data e horário: 16 de janeiro de 2014, às 09h30m
Local da realização Auditório do SISPREV - Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.

O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** O, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h as 12h, de segunda a sexta-feira.

Presidente Figueiredo (AM), 06 de janeiro de 2014.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da Cml

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:19CD9CA5

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM".*
Objeto: *"AQUISIÇÃO DE PÃES"*.
Data e horário: 16 de janeiro de 2014, às 13h30min.
Local da realização Auditório do SISPREV - Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município, sito à Av. Onça Pintada, n° 304, Bairro Galo da Serra, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação completo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CML e poderá ser adquirido, mediante DEPÓSITO IDENTIFICADO (CNPJ DA EMPRESA) no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)** O, sito a Av. Mário Ypiranga, 1005, Condomínio Agricentro, Manaus/AM ou na Sede do município, na Secretaria de Finanças. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, ou pelos fones: (92) 3228-7310, 3653-4339 e 3654-5321, no horário de 08h às 12h, de segunda a sexta-feira.

Presidente Figueiredo (AM), 06 de janeiro de 2014.

MARCIO LISBOA VARGAS
Presidente da Cml

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:34F3F7C8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

OFICIO CIRCULAR N.º 001/2014 – CPL
Rio Preto da Eva/AM 02 de janeiro de 2014
DE: Comissão Permanente de Licitação – CPL
PARA: Fornecedores e Prestadores em Geral
Senhor Fornecedor/Prestador de Serviços desta Câmara Municipal;
Em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações, vimos pelo presente solicitar de V. Sa., a **ATUALIZAÇÃO / INGRESSO** de seu cadastro no **CADASTRO DE FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, munidos de cópia dos documentos relacionados abaixo:
PARTE 1:
PESSOA FÍSICA:
Cédula de Identidade;
CPF;
Comprovante de Endereço;
No caso de querer ingressar na locação de imóvel, comprovante de endereço do imóvel a ser locado;
N.º de Conta Corrente;
N.º de Telefone (fixo, celular, fax) para Contato;
PARTE 2:
PESSOA JURÍDICA
Documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
Cédula de Identidade;
CPF;
Comprovante de Endereço;
N.º de Conta Corrente;
N.º de Telefone (fixo, celular, fax) para Contato;
Registro comercial, no caso de empresa individual;
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrada, acompanhada de prova de diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;
Os documentos indicados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
Documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
Prova de Inscrição Estadual; em validade
Prova de Inscrição Municipal; em validade
Prova de regularidade social para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, admitindo-se que seja emitida via internet, no original, em validade;
Prova de regularidade à Seguridade Social (INSS), admitindo-se a apresentação da certidão emitida via internet, no original, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, em validade;
Se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
Se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
Outros:
Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei n. 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicilio do proponente;
É **OBRIGATÓRIA** a apresentação de Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
OBSERVAÇÕES: Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração;
As certidões deverão ser sempre atualizadas em nosso Registro, quando do vencimento, de responsabilidade do Fornecedor/Prestador de Serviços tais atualizações e apresentações.
A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta ***"on line"*** ao cadastro emissor respectivo, pelo **CPL**, devendo emiti-las e juntá-las aos autos.

Desde já agradecemos a sua compreensão;

Atenciosamente;

FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Presidente da Cpl
Decreto n.º 005, de 02/08/13

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:14A0B679

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
PORTARIA Nº. 087, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

CONCEDE DIÁRIA A VEREADOR DESTE PODER E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Francisco Batista Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, etc, e.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na Cidade de Manaus.

RESOLVE:

AUTORIZA o vereador **ADANILO AYRES MARINHO**, que viajou a Manaus no dia 17/10/2013, onde foi ate o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, protocolar documentos e foi no Escritório Oliveira & Oliveira Associados, reunir com assessoria jurídica.

Determinar ao departamento de Administração e Finanças o pagamento de 01 (uma) diária no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**, necessária para custear as despesas com alimentação, transporte e estadia do referido funcionário, a fim de que possa resolver os assuntos descritos no Item **I**.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, em 16 de outubro de 2013.

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Camara

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:E1F56276

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA
OFÍCIO N.º 003/2014 – GAB/PRES/CMRPE

Rio Preto da Eva, 03 de janeiro de 2014
Excelentíssimo Senhor
LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
M. D. Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Nesta,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e conforme disposto na Constituição Federal, venho lhe informar que foi feito o deposito na Canta Corrente n.º 000002-2, Agencia n.º 4560, desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva,referente a devolução de saldo dos repasses de 2013, no valor de **R$ 28.820,67 (**vinte e oito mil oitocentos e vinte reais e sessenta e sete centavos**)**, sendo:

01 (um) cheque do Banco do Bradesco de n.º 002772 no valor de R$ 253,88 (duzentos e cinqüenta e três reais e oitenta e oito centavos).

01 (um) cheque da Caixa Econômica Federal de n.º 900065 no valor de R$ 25.880,89 (vinte e cinco mil reais e oitenta e nove centavos).

01 (um) cheque do Banco do Brasil de n.º 851778 no valor de R$ 2.685,90 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

No mais, agradecemos a atenção e o acolhimento de Vossa Senhoria, expressando-lhe o testemunho de leal apreço.

Respeitosamente

FRANCISCO BATISTA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Leandro Potiguara Braga Gonzaga
Código Identificador:E95C3BF8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 373, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor.

FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 27.12.2013, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Preto da Eva para 2014, compreendendo:

I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2014;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2014;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2014, serão as estabelecidas em demonstrativos anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2014/2017.

§1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.

§2º. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI – Setor Primário é o conjunto de atividades econômicas que extraem e/ou produzem matéria-prima, implicando geralmente a transformação de recursos naturais em produtos primários. Segundo a nomenclatura econômica, o “setor Primário” é composto de seis atividades econômicas:

Agricultura;
Pecuária;
Extrativismo vegetal;
Caça;
Pesca;
Mineração.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§4º. É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Art. 6º. As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2010 a 2012;
b) da projeção para 2015 e 2016;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1º. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9º. Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11. Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2014, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2014.
Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2014, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2013, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13. Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.
Art. 14. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Art. 15. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.
Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e

FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 19. Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2014.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20. Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000
Art. 21. No exercício de 2014, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.
Art. 22. As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2º. Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23. Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 24. No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
§ 1º. A despesa será fixada na Lei Orçamentária para 2014, conforme especificado a seguir:
I – mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos e transferências constitucionais para a Educação;
II – mínimo de 15% (quinze por cento) dos impostos e transferências constitucionais para a Saúde;
III – mínimo de 3% (três por cento) dos recursos destinados à Educação para programas de Cultura;
IV – mínimo de 4% (quatro por cento) dos impostos e transferências constitucionais para o Setor Primário.
§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2013;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30. Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 30 de dezembro de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:D20AD120

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 374, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE sobre o Plano Plurianual do Município de Rio Preto da Eva, para o período de 2014-2017.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor.

FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Extraordinária no dia 27.12.2013, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2014-2017, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1o, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1o da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **Anexos I e II**, desta Lei.
§1º Integram o Plano Plurianual:
I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo; e
II - Anexo II - Programas de Governo.
Art. 2º. Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;

b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;

II - objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;
III - ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.
IV – horizonte temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;
V – público alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;
V – produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;
VI – unidade de medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;
VII – meta física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;
VIII – meta financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.
Art. 3º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
Art. 4º. As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.
Art. 5º. A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3 o e 4 o deste artigo.
§1o Considera-se alteração de programa:
I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
§2º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
§3º As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.
§4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.
Art. 6º. Os termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2014, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no **Anexo III** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando seu efeito legal a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, em 30 de dezembro de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:1E2234D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO

Ata de Registro de Preço nº **022/2013.** Processo nº **022/2013**. Pregão Presencial nº **022/2013**. Objeto: **aquisição de Material Permanente Hospitalar, através da Realização de Registro de Preços para atender a Rede Municipal de Saúde, por meio do Sistema de Registro de Preços**. Assinatura da Ata: **18/12/2013**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários: **INSTRUMENTAL TECNICO LTDA – CNPJ nº** 04.214.086/0001-06 e **K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº** 07.443.753/0001-10; **QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº** 00.468.700/0001-05, para os itens a seguir:

EMPRESA: INSTRUMENTAL TECNICO LTDA

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço R$
04	05	Unidade	NEBULIZADOR PORTATIL	NS	159,80
08	08	unidade	TERMOMETRO CABO EXTENSOR	Incoterm	45,23
09	05	unidade	CARRINHO DE CURATIVO	Forçamedica	596,00
13	04	Unidade	BALANÇA PEDIATRICA DE MESA	Balmak	468,05
18	30	Unidade	KIT APARELHO DE PRESSÃO PORTATIL ADULTO	Premium	135,00
19	05	Unidade	APARELHO DE PRESSÃO PEDIATRICO	Premium	60,20
22	04	unidade	BIOMBO	Forçamedica	334,00
23	04	unidade	BANCO REDONDO PARA COLETA DE PREVENTIVO	Forçamedica	211,20

EMPRESA: K. E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço R$
01	04	unidade	APARELHO SONAR DE MESA	Medpej	650,00
02	05	unidade	APARELHO SONAR PORTATIL	Medpej	558,00
12	05	unidade	APARELHO DE PRESSÃO DE COLUNA SOBRE RODAS	Unitec	460,00
14	04	Unidade	BALANÇA ANTROPOMETRICA DE ADULTO	Balmak	1.290,00
15	04	unidade	FOCO DE LUZ	Medpej	520,00
17	27	Unidade	BALANÇA PORTATIL	G-Tech	70,00
20	05	Unidade	ESTETOSCOPIO PEDIATRICO	Accumed	13,20
21	05	Unidade	ESCADA COM 02 DEGRAUS HOSPITALAR	Santa Luzia	90,00
24	04	unidade	EQUIPAMENTO MICROPOCESSADO DE TENS e FES 04 CANAIS	Carci	1.179,12

EMPRESA: QUALIFARMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço R$
03	05	Unidade	MULTINEBULIZADOR DE MESA	Dorja	1.480,00
05	05	Unidade	SUPORTE PARA SORO	Fab. Própria	188,00
06	05	Unidade	SUPORTE PARA BRAÇO	Fab. Própria	148,00
07	05	Unidade	OTOSCOPIO PORTATIL	Dino-Lite	2.320,00
10	03	Unidade	MACA GINECOLOGICA	Fab. Própria	890,00
11	05	Unidade	MACA	Fab. Própria	520,00
16	24	Unidade	TERMOMETRO CLINICO	G-Tech	15,20

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

MARIA DAS DORES NEPOMUCENO BATANHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Gestor do Registro de Preços

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:272578E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO TP 001/2013

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações: **01) TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014 - OBJETO**: Contratação de Pessoa jurídica para a execução de Obras e Serviços de Engenharia de Reforma da Escola Municipal Maria Mendes, no Município de São Sebastião do Uatumã. **DATA E HORÁRIO**: 22 de janeiro de 2014, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e o valor de sua reprodução é de **R$ 50,00 (Cinquenta reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

São Sebastião do Uatumã/Am, 03 de janeiro de 2014.

MÔNICA ABECASSIS DE MENEZES
Presidente da Cpl

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:D97A88E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO CV 001 E 002

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) CONVITE Nº. 001/2014 - OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para a execução de Obras e Serviços de Engenharia de Reforma da Escadaria do Porto, dos Cruzamentos das Ruas Álvaro Maia e Fernando Fabiano e Aterro de Processo Erosivo da Orla, no Município de São Sebastião do Uatumã. **DATA E HORÁRIO**: 14 de janeiro de 2014, às 08:30hs.
02) CONVITE Nº. 002/2014 - OBJETO: Contratação de Pessoa jurídica para a execução de Serviços de Fornecimento de Links de Internet, no Município de São Sebastião do Uatumã. **DATA E HORÁRIO**: 15 de janeiro de 2014, às 08:30hs
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

São Sebastião do Uatumã/Am, 03 de janeiro de 2014.

MÔNICA ABECASSIS DE MENEZES
Presidente da Cpl

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:4F98EFA8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Silves, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de sonorização, iluminação, banda, locação de tendas e locação de palco com (montagem e desmontagem), para atender ao Festival Folclórico de 2013, pelo menor preço por item.
Tipo: Menor lance por item.
Data da abertura de envelopes: 16 de agosto de 2013. **Hora**: 10:30.
Local da abertura de envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Regência legal: Lei n° 10.502/2002, Lei nº 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal 311/2013, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 002/2007 e Decreto Municipal nº 088/2010.

Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Silves, situada na Avenida Senador Álvaro Maia, nº 01, Centro, Silves - AM. CEP 69.114-000.

Silves (AM), 08 de agosto de 2013.

ARLESSON CRUZ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:522384C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 07/2013. Processo: 083/2013-CPL/SEMAF. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia, destinado à construção de Escola de 06 Salas na Comunidade da Colônia Ventura situada no município de Tefé-AM. A reunião para o recebimento simultâneo das propostas comerciais e da documentação para realização do procedimento será em 20/01/2014, às 10:00 horas (Horário local), na sala de licitações, situada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, endereço Av. Getúlio Vargas, 219 – Centro. Cidade de Tefé-AM. CEP 69.470-000. Retirada do edital: 06/01/2014 no endereço supramencionado. Valor do edital: R$ 50,00.

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:5D82CB78

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº **009/2013**, celebrado em 18 de dezembro de 2013.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS e a empresa **NÁUTICA MONTE CRISTO LTDA - ME.**
OBJETIVO: **aquisição de 10 (dez) voadeiras de alumínio, de 6,00m de comprimento e 1,30m de largura, com 04 (quatro) bancos, soldada em chapa de alumínio de 2mm, equipadas com motor de 15hp, para operar na assistência no deslocamento de ribeirinhos, com recursos financeiros do termo de convênio n. 34/2013 - SEPROR.**
VALOR: R$ **86.800,00 (oitenta e seis mil oitocentos reais)**;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RUBRICA: 0207.122.0011.2.023 – Manutenção da Secretaria de Produção e Abastecimento.
Elemento de despesa: 44.90.52.59 - SEPROR;
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 001/2013

Tonantins - AM, em 18 de dezembro de 2013.

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

*** O presente extrato do contrato, foi publicado no dia 18/12/2013, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins, conforme Lei Orgânica do Município.**

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:7817B325

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Tonantins, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do certame:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014 - PP
Objeto: Formação de pregão presencial para aquisição de materiais permanentes (fanfarra) para uso dos jovens de 04 (quatro) escolas municipais do município, conforme plano de trabalho.
Tipo: Menor preço por item.
Data da abertura de envelopes: 17 de janeiro de 2014. Hora: 10h30min.
Local da abertura de envelopes: Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Tonantins, situada na Leopoldo Peres, s/n – Tonantins/AM.

Regência legal: lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.
Informações: adquirir o Edital na Sede do Município no Setor de Licitação, situada na Leopoldo Peres, s/n – Tonantins/AM.

Tonantins (AM), 03 de janeiro de 2014.

JANDER SALINO PINTO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:3F8723C7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 228/2013-GPMBVR, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 do Município de Boa Vista do Ramos e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Pedro Dácio Dias**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, em exercício, em cumprimento ao que dispõe o §2° do artigo 165 da Constituição Federal, o §2° do artigo 157 da Constituição Estadual, o artigo 4° da Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000 e o art. 186, § 3º, I, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2013 e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1o - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Boa Vista do Ramos para 2014, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2014;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2014;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2014, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2014/2017.
§ 1.º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
§ 2.º - Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º - É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".
Art. 5° - O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Art. 6° - As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2010 a 2012;
b) da projeção para 2015 e 2016;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§ 1.º - O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2.º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7.º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 8.º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
Art. 11 – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2014, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2014.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2014, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2013, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.
Art. 12 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
Art. 13 - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.
Art. 17 - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.
Art. 18 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 19 - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2014.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000
Art. 21 - No exercício de 2014, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.
Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º - Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.
Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.
Art. 24 - No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2013;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM**,** em 15 de agosto de 2013.

PEDRO DÁCIO DIAS
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, em exercício

Publicada a presente Lei Municipal na Secretaria Executiva de Governo – SEGOV, em conformidade com o disposto no Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 15 dias do mês de agosto de 2013.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

Anexo de Metas e Prioridades

Anexo de Riscos Fiscais

Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2014

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A partir da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os diversos entes da federação tiveram que assumir o compromisso com o equilíbrio fiscal, conforme determina o §3º do art. 4 º:
"§3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."
A partir de então, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde de um lado, serão avaliadas as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas e de outro, serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
Mesmo com o avanço na solidificação do ajuste fiscal, existem sempre riscos que podem representar alterações nos indicadores fiscais esperados, que podem ter conseqüências nas decisões futuras da política fiscal. O compromisso das atuais administrações com o equilíbrio das contas públicas renova-se a cada edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias. A tarefa não se resume a prever despesas e receitas compatíveis entre si, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.
Os Riscos Fiscais são classificados em dois grupos, que são os Riscos Orçamentários e os Riscos decorrentes da Gestão da Dívida.
Os riscos orçamentários afetam o cumprimento da meta de resultado primário e são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existirem desvios entre as receitas ou despesas orçadas e realizadas. Do lado da receita, pode-se apontar como exemplo a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevistos à época da programação orçamentária, tais como alterações no nível da atividade econômica ou alterações na taxa de câmbio, e a restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária. Por sua vez, as despesas realizadas podem apresentar desvios tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais legais, ou ainda à ocorrência de epidemias, enchentes e outras situações de calamidade pública que demandem do poder público ações emergenciais.
Nesse sentido, a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 9º, prevê que, se ao final do bimestre a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes e o Ministério Público, se for o caso, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios, em relação às previsões, sejam corrigidos ao longo do ano, de forma a não afetar o cumprimento das metas do resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da realocação e da redução de despesas bem como de mecanismos de esforço fiscal no sentido de alavancar a arrecadação de receitas.
Os Riscos da Dívida referem-se a possíveis ocorrências, externas a administração, que em se efetivando resultarão em aumento de estoque da dívida publica. São verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos:
a) O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e câmbio nos títulos vincendos. Os riscos da dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre a dívida e a RCL – Receita Corrente Líquida, definida na Lei Complementar nº 101/2000.
b) O segundo tipo de risco de dívida relaciona-se aos chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais. Quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes, é importante ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o ente sair vitorioso e não, haver o impacto fiscal, sendo também imprevisível quando serão finalizadas, uma vez que tais ações levam em geral, um longo período para chegar ao resultado final. Neste sentido, por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Risco Fiscal, pois, conforme estabelecido pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, *"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até lº de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente"*.
Em oposição aos passivos contingentes, há os ativos contingentes, isto é, os direitos do ente sujeitos à decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional. O montante da dívida ativa da fazenda municipal no encerramento do exercício de 2011 corresponde a R$ 563 mil.
Para cobrir os eventuais riscos fiscais, está prevista no artigo 18 desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, para inclusão, pelo Município, na Proposta de Lei Orçamentária Anual, uma reserva de contingência no valor de 3% (três por cento) do total da Receita Corrente Líquida para o exercício, visando atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelece o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
Portanto, medidas de alargamento da base tributária e de recuperação dos créditos tributários, lançados ou inscritos em Dívida Ativa e não recolhidos, representam proteção do lado da receita, assim como a adoção de medidas de austeridade dos gastos públicos e o valor alocado na reserva de contingência representam proteção do lado da despesa, contra riscos fiscais e passivos contingentes, capazes de ameaçar o equilíbrio orçamentário.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS 2014

(Art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 4º, § 1º, determina que no Anexo de Metas Fiscais, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias (total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatizações e aquelas relativas a superávit financeiro) são capazes de suportar as despesas primárias (total da despesa orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da divida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido).

O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

A Divida Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora em prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida Fiscal Liquida corresponde a divida consolidada menos o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui, para a LDO, os seguintes demonstrativos:

a) Metas Anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e ao montante da dívida;
b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
d) Evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios;
e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor;
g) Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita; e
h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Conforme o estabelecido pelo o inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por município com população inferior a cinquenta mil habitantes passou a ser obrigatória a partir do exercício de 2005, na LDO que orientou a elaboração do Orçamento de 2006.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais 2014

Em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Anuais estabelece a meta do resultado primário, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB para o exercício de 2014 e indica as metas de 2015 e 2016. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável.

As metas dos Resultados Primário e Nominal deixaram de ser previstas em decorrência da inexistência de Dívida Pública reconhecida pela Administração.

As hipóteses usadas nas estimativas refletem a expectativa dos governos federal e estadual, quanto à consolidação da retomada do crescimento econômico.

AMF – Demonstrativo I LRF, art. 4, § 1									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
	(a)		(a/PIB x 100)	(b)		(b/PIB x 100)	©		(c/PIB x 100)
Receita Total	26.309.976	25.078.616	0,032	28.972.612	26.427.402	0,032	31.906.260	27.850.079	26.309.976
Receita Primária (I)	26.299.261	25.068.403	0,032	28.961.308	26.417.091	0,032	31.894.334	27.839.669	26.299.261
Despesa Total	26.309.976	25.078.616	0,032	28.972.612	26.427.402	0,032	31.906.260	27.850.079	26.309.976
Despesa Primária (II)	26.309.976	25.078.616	0,032	28.972.612	26.427.402	0,032	31.906.260	27.850.079	26.309.976
Resultado Primário (I –II)	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Resultado Nominal	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000	-	-	0,000	-	-	0,000

Fonte: Relatórios do Balanço.

Nota: Para o cálculo das metas foram analisados os cenários socioeconômicos nacional, estadual e municipal, além de serem utilizados parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados, dentre os quais citamos:

· crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) e suas projeções estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no âmbito do Governo Federal, e pala Secretaria de Planejamento – SEPLAN, no âmbito estadual;
· projeção do índice de inflação e da taxa de câmbio e de juros disponibilizadas pelo Governo Federal, através do Banco Central;
· e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE.

Além desses, outros parâmetros são levados em conta nesta análise, tais como: expectativas do mercado, estudos e pesquisas das áreas de produção e eventos já divulgados que poderão afetar a economia municipal, como é o caso da Copa do Mundo de 2014, que trará grandes investimentos para o Estado, repercutindo na receita de todos os municípios.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	4,5	5,0	4,5
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,25	7,25	7,25
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	2,0	2,1	2,1
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,91	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado (em R$ 1,00)	83.274.675.000	90.938.027.000	99.306.599.000

Fontes: IBGE, BC, LDO Federal e SEPLAN/DEPI.

As metas das projeções anuais da receita foram calculadas a partir do cenário macroeconômico acima apresentado, tendo como base as principais fontes de receita do município, dentre as quais destacamos:

PREVISÃO DAS RECEITAS			
			Em R$ 1.000
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2014	2015	20165
RECEITAS CORRENTES	**28.738**	**31.649**	**34.857**
RECEITA TRIBUTÁRIA	**1.230**	**1.329**	**1.436**
IMPOSTOS	**1.220**	**1.317**	**1.423**
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	**817**	**874**	**934**
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	429	452	477
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	384	417	452
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre os Rendimentos do Trabalho	143	151	159
Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes Sobre Outros Rendimentos	241	266	293
Imposto sobre Transmissão Inter - Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis	4	5	5
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	**402**	**444**	**489**
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	402	444	489
TAXAS	**11**	**12**	**13**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	**0**	**0**	**0**
RECEITA PATRIMONIAL	**11**	**11**	**12**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**26.711**	**29.448**	**32.466**
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	**26.711**	**29.448**	**32.466**
Transferências da União	13.446	14.824	16.343
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	9.869	10.880	11.995
Cota - Parte do Royalties - Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	88	97	107
Cota - Parte do Royalties - Excedente da Produção de Petróleo	0	0	0
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	97	106	117
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde	1.443	1.591	1.754
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1.348	1.487	1.639
Transferências dos Estados	6.465	7.128	7.858
Cota Parte do ICMS	6.207	6.843	7.544
Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Ed. Básica - FUNDEB	6.800	7.497	8.265
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**133**	**141**	**150**
RECEITA DA DIVIDA ATIVA	47	50	52
RECEITAS DE CAPITAL	**0**	**0**	**0**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**0**	**0**	**0**
ALIENAÇÃO DE BENS	**0**	**0**	**0**
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**0**	**0**	**0**
Transferência de Convênios da União e de Suas Entidades	0	0	0
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0	0	0
SUB TOTAL	**28.738**	**31.649**	**34.857**
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	**2.428**	**2.676**	**2.951**
TOTAL GERAL	**26.310**	**28.973**	**31.906**

Fonte: Relatórios do Balanço.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2014
Este demonstrativo visa ao cumprimento do § 2º, item I, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e tem por finalidade estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior ao que se refere a LDO.
Deixamos de comparar as metas do exercício de 2012 em razão da ausência dos relatórios referentes aos Balanços dos exercícios de 2010 e 2012 e da LDO para o exercício de 2012.

AMF – Demonstrativo II LRF, art. 4, § 2, inciso I					R$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012	% PIB	Metas Realizadas em 2012	% PIB	Variação	
	(a)		(b)		Valor (c)=b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	-	-	11.900.084	0,037	11.900.084	-
Receita Primária (I)	-	-	11.895.556	0,037	11.895.556	-
Despesa Total	-	-	434.865	0,035	434.865	-
Despesa Primária (II)	-	-	434.865	0,035	434.865	-
Resultado Primário (I -II)	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2014

De acordo com o § 2º, item II, do artigo 4º. da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ainda compor o Anexo de Metas Fiscais, demonstrativo das Metas Anuais, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores.
A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.
As metas de Resultados Primário e Nominal deixaram de ser previstas em razão da inexistência de Dívida Pública reconhecida.

AMF – Demonstrativo III LRF, art. 4, § 2, inciso II											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	10.772.917	11.900.084	10,46	23.904.756	100,88	26.309.976	10,06	28.972.612	10,12	31.906.260	10,13
Receita Primária (I)	10.768.584	11.895.556	10,47	23.894.991	100,87	26.299.261	10,06	28.961.308	10,12	31.894.334	10,13
Despesa Total	411.317	434.865	5,73	23.904.756	5.397,05	26.309.976	10,06	28.972.612	10,12	31.906.260	10,13
Despesa Primária (II)	411.317	434.865	5,73	23.904.756	5.397,05	26.309.976	10,06	28.972.612	10,12	31.906.260	10,13
Resultado Primário (I -II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	12.079.337	12.606.949	4,37	23.904.756	89,62	25.078.616	4,91	26.427.402	5,38	27.850.079	5,38
Receita Primária (I)	12.074.479	12.602.152	4,37	23.894.991	89,61	25.068.403	4,91	26.417.091	5,38	27.839.669	5,39
Despesa Total	461.197	460.696	-0,11	23.904.756	5.088,83	25.078.616	4,91	26.427.402	5,38	27.850.079	5,38
Despesa Primária (II)	461.197	460.696	-0,11	23.904.756	5.088,83	25.078.616	4,91	26.427.402	5,38	27.850.079	5,38
Resultado Primário (I -II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido 2014

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).
De acordo com o § 2º, inciso III, do art. 4 º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Anexo de Metas Fiscais também deve conter a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido dos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
O quadro abaixo apresenta a evolução do patrimônio do Município, registrado em balanço geral da administração direta e indireta, nos exercício de 2010 a 2012.
Deixamos de apresentar os valores dos exercícios de 2012 e 2010 em razão da ausência dos relatórios referentes aos seus respectivos Balanços Gerais.

AMF – Demonstrativo IV LRF, art. 4, § 2, inciso III						R$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio / Capital	-	-	33.029.524	100,00	-	-
Reservas	-	-	0	0,00	-	-
Resultado Acumulado	-	-	0	0,00	-	-
TOTAL	-	-	33.029.524	100,00	-	-
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio / Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2014

(Art. 4º, § 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Segundo o art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, como uma continuidade da demonstração da evolução do patrimônio líquido, devem ser destacadas as origens e aplicações de recursos obtidos com a alienação de ativos.
É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
No exercício de 2010 não ocorreu movimentação de alienação de ativos. Deixamos de informar valores dos exercícios de 2010 e 2012 em razão da ausência dos relatórios do Balanço Geral.

AMF – AMF - Demonstrativo V LRF, art. 4, § 2, inciso III			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
	(a)	(d)	
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Receita de Alienação de Ativos	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL (I)	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2012	2011	2010
	(b)	(e)	
APLICACAO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0

Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS 2014

(Art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 4º, estabelece que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, Anexo de Metas Fiscais, contendo entre outros, a avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos.
A avaliação da situação financeira terá por base os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre dos três anos anteriores ao da edição da LDO.
A avaliação atuarial deve ser feita com base no Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do último bimestre do ano anterior ao da edição da LDO.
O Município deixa de apresentar os quadros previstos em virtude de não possuir Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita 2014

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)
O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita visa atender ao art. 4º, § 2º, inciso V da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.
A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Pode destinar-se a um setor comercial ou industrial, programa de governo, ou ainda, a um benefício individual (Pessoa Física ou Jurídica).
Não existe previsão de Renúncia Fiscal para os exercícios de 2014 a 2016:

AMF - Demonstrativo VI LRF, art. 4, § 2, inciso V						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
TOTAL						-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2014

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é considerada obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF corresponde ao aumento permanente da receita, capaz de financiar essas novas despesas.
Como o aumento permanente da receita, entende-se aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, conforme o estabelecido no §3º, do artigo 17, da LRF. Em relação ao aumento de base de cálculo, considera-se como tal o crescimento real da atividade econômica medido pela variação real do Produto Interno Bruto – PIB; uma vez que este se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica, sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante tributário a ser arrecadado.
No âmbito da Administração Municipal, a margem de expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, está atrelada ao cumprimento das metas estabelecidas na presente Lei.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:7125EC5E

